

A NOBREZA DOUTORAL DA BRUZUNDANGA: PROFISSIONAIS LIBERAIS E FETICHE DO DOUTORAMENTO NO BRASIL

Marcos Paulo Santa Rosa Matos

Mestrando em Letras pela Universidade Federal de Sergipe (UFS)

http://dx.doi.org/10.5209/rev_NOMA. (Pendiente)

Resumo: Analisa-se, a partir da obra *Os Bruzundangas* (1922) de Lima Barreto, o fascínio brasileiro pelo título de doutor, e a necessidade de ostentá-lo demonstrada por alguns profissionais liberais. Inicialmente, sintetiza-se a obra limabarretiana, enfatizando-se o tratamento e a sátira feita pelo autor aos doutores e à doutorice dos anos 1910. Em seguida, discute-se a construção histórica da associação entre o título e o valor social do poder e do prestígio, destacando, de um lado, a tradição lusitana do bacharelismo, e, de outro, a bacharelização promovida por D. Pedro II. Discorre-se, então, acerca das tentativas contemporâneas de apropriação e/ou manutenção do doutoramento pelos advogados, juizes, médicos e outros profissionais de saúde. Por fim, aborda-se a problemática do ponto de vista discursivo, levantando-se algumas questões linguísticas e ideológicas envolvidas.

Palavras-chave: *Brasil; Profissões Liberais; Título de Doutor; Fetiche; Visão Aristocrática.*

Resumen: Se analiza, a partir de la obra *Os Bruzundangas* (1922) de Lima Barreto, la fascinación brasileña con el título de doctor, y la necesidad de ostentar demostrada por algunos profesionales liberales. Inicialmente, se resume el trabajo de Lima Barreto, haciendo hincapié en el tratamiento y la sátira hecha por el autor a los doctores y a la cultura doctoral de los años 1910. Luego se discute la construcción histórica de la asociación entre el título y el valor social de poder y prestigio, destacando, por una parte, la tradición lusitana del bacharelismo, y por otra, la "bacharelización" promovida por D. Pedro II. Se examinan, entonces, los intentos contemporáneos de apropiación y/o mantenimiento del doctorado por abogados, jueces, médicos y otros profesionales de la salud. Por último, se aborda la problemática sob la perspectiva discursiva, haciendo un levantamiento de algunas cuestiones lingüísticas e ideológicas involucradas.

Palabras clave: *Brasil; Profesiones Liberales; Título de Doctor; Fetiche; Visión Aristocrática.*

Abstract: It analyses, from the work *Os Bruzundangas* (1922) by Lima Barreto, the Brazilian fascination with the title of Doctor, and the need to display it showed by some liberal professionals. First of all, it is synthesized the Lima Barreto's work, emphasizing the treatment and the satire made by the author to doctors and to the doctoral style of the 1910s. Then, it discusses the historical construction of the association between the title and the social value of the power and prestige, highlighting, on the one hand, the Lusitanian tradition of baccalaureate, and, on the other hand, the scholastic culture promoted by D. Pedro II. It discourses, so, about the contemporary attempts of appropriation and/or maintenance of doctorate by lawyers, judges, doctors and others health professionals. Finally, it discusses the problem of discursive point of view, raising some linguistic and ideological issues involved.

Keywords: *Brazil; Liberal Professionals; Title of Doctor; Fetish; Aristocratic Vision.*

Ah! Doutor! Doutor!... Era mágico o título, tinha poderes e alcances múltiplos, vários, polifórmicos... Era um pallium, era alguma coisa como clâmide sagrada [...]. O invisível distribuidor dos raios solares escolheria os mais meigos para me aquecer, e gastaria os fortes, os inexoráveis, com o comum dos homens que não é doutor. (Lima Barreto, *Recordações do Escrivão Isaías Caminha*)

1 Introdução

Os sistemas de símbolos, tanto quanto o modo de distribuição de recursos materiais, funcionam nas sociedades como instrumentos de ordem e de divisão produzindo e articulando a linguagem, os valores, as crenças, o conhecimento e a tecnologia (Turner, 1999). Eles informam a posição ocupada por cada indivíduo na geografia do poder, permitem que eles sejam definidos e classificados, estabelecem uma economia de representação e de significação a partir da qual os códigos de comunicação definem o que pode e deve ser dito, como os interlocutores devem interagir entre si.

Nesse âmbito, as formas de denominação e chamamento, isto é, os pronomes de tratamento, títulos e vocativos, são especialmente reguladas pelas questões ideológicas para constituir-se em emblemas e distinções dos diversos grupos sociais. O *ethos* linguístico é assim radicalmente afetado pelas disputas políticas, sendo não somente uma representação delas, mas também um território de conflito. É o caso do título “doutor” em língua portuguesa, que está sendo contemporaneamente reclamado por diversas categorias: os pós-graduados que o adquiriram como título acadêmico, os advogados, os magistrados, os médicos, plúrimos profissionais de saúde etc., como registra Scarton (2002, p. 1):

Entre os advogados, há quem pense que os médicos pretendem monopolizar o título de doutor, primeiramente empregado por advogados. Entre médicos, há quem considere que enfermeiros e fisioterapeutas que se intitulam “doutores” fazem propaganda enganosa, dando a impressão de serem médicos. Entre os pós-graduados que cursam doutorado e defendem tese há quem julgue que somente eles podem ser chamados de doutores.

Para analisar essa querela político-linguística, vamos inicialmente retomar a obra *Os Bruzundangas*, de Lima Barreto, publicada postumamente em 1922, que procurou, através da sátira, denunciar e criticar aspectos da sociedade da época, muitos dos quais conservados em sua integralidade no Brasil contemporâneo. Em seguida, tratamos do bacharelismo do século XIX e do fetiche do doutoramento que ainda é cultivado por muitos bacharéis. Por fim, analisamos alguns argumentos empregados para justificar o uso protocolar da forma doutor por profissionais que não a possuem como título acadêmico.

2 A República da Bruzundanga

“Bem cedo do Brasil, do generoso e velho Brasil, nada restou: nem sequer brasileiros, porque só havia doutores – o que são entidades diferentes. A Nação inteira se doutorou. Do Norte ao Sul, no Brasil, não há, não encontrei senão doutores! Doutores com toda a sorte de insígnias, em toda a sorte de funções! Doutores, com uma espada, comandando soldados; doutores, com uma carteira, fundando bancos; doutores, com uma sonda, capitaneando navios; doutores, com um apito, dirigindo a polícia; doutores, com uma lira, soltando carnes; doutores, com um prumo, construindo edifícios; doutores, com balanças, ministrando drogas; doutores, sem coisa alguma, governando o Estado! Todos doutores. O Dr. tenente-coronel... O Dr. Vice-almirante... O Dr. chefe de polícia... O Dr. arquiteto... [...] Uma

tão desproporcionada legião de doutores envolve todo o Brasil numa atmosfera de dourice.” (Eça de Queiroz, *Carta de Fradique Mendes a Eduardo Prado*)

Lima Barreto (1881-1992), “o último dos realistas” (Bosi, 2003, p. 173), foi um escritor pobre e “mulato” que fez da sua obra, essencialmente, uma crítica social. Sua vida “marcada pela tragédia e pela negação social” (Ambires, 2012, p. 1), explica, para Bosi (2003, p. 316), o húmus ideológico de suas produções: “[...] a origem humilde, a cor, a vida penosa de jornalista pobre e de pobre amanuense, aliadas à viva consciência da própria situação social, motivaram aquele socialismo maximalista tão emotivo nas raízes quanto penetrante nas análises”. Assim, o drama da pobreza, o preconceito racial, a sociedade de classes, a república de aparências, são temas abordados por um viés realista-memorialista, em que a ficção está imbricada na observação social e na ressonância afetiva, ou melhor, em sua autobiografia marcada.

Neste artigo, interessa-nos a crítica à “república dos doutores” (Calligaris, 2005), figura que congrega duas questões com as quais o autor tinha uma relação afetiva e negativa: a República e o doutoramento. No tempo do Império, viu os negros serem libertos e seu pai pôde trabalhar na Tipografia Nacional, por indicação do Visconde de Ouro Preto, mas proclamada a República, seu pai foi demitido, tendo de viver como almoxarife, e o “bota-abaixo” expulsou do centro do Rio de Janeiro os moradores de cortiços e favelas, em sua grande maioria, descendentes de escravos (Almeida, 2013; Bosi, 2003). Com a ajuda do Visconde, matriculou-se na Escola Politécnica em 1897, porque, “Como toda a gente, quis ser ‘doutor’ em alguma cousa.” (Barreto, 2014b, p. 54), mas após cinco reprovações na disciplina Mecânica Racional, lecionada pelo professor Licínio Cardoso, “[...] com quem Lima Barreto manteve, durante esses anos, desavenças e discussões intensas, marcadas, principalmente, pelo preconceito racial do professor em relação ao jovem mulato.” (Resgala Júnior, 2008, p. 30), desistiu do sonho do título em 1903: “Mandaria às urtigas o ‘pergaminho’, o canudo, o lacre, o grau, o retrato de tabuleta, numa casa de modas na Rua do Ouvidor, e resignar-me-ia a ser tratado desgraciosamente por ‘seu fulano’.” (Barreto, 2014b, p. 60)¹.

Lima Barreto dedicou crônicas inteiras à denúncia da falsa sabedoria dos doutores, a exemplo de *A superstição do doutor* (1918), *A universidade* (1920) e *As reformas e os “doutores”* (1921), e cunhou termos como “superstição doutoral”, “preconceito doutoral”, “doutomania”, além de expressões radicais como “doutor burro” e “doutor vagabundo” (Silva, 2008). Para ele, o fascínio que esses indivíduos exercem sobre a sociedade brasileira torna irracional o governo e cego o povo, de modo que “De todos os graus de nosso ensino, o pior é o superior [...]”, porque “[...] sendo o menos útil e o mais aparatoso, tem o defeito essencial de criar ignorantes com privilégios

¹ Lima Barreto, na obra *O cemitério dos vivos* (1921) procura explicar e justificar os motivos que o fizeram desistir: “Tinha grandes ambições intelectuais, um grande orgulho de inteligência, mas não sentia nenhuma atração pelo ‘doutorado’ nacional, eu visava o Kamtchatka, os países exóticos, as regiões defesas à inteligência.” (Barreto, 2014b, p. 57), além disso, diplomando-se “Tinha que obter um emprego adequado ao meu título, para isto era necessário dar passos que me repugnavam: arranjar pistolões, mendigá-los mesmo, para me colocar e, de acordo com a alta conta em que então tinha as minhas faculdades mentais, para não fazer feio, estudar, estar ao par das cousas da profissão de que o Estado me investira solenemente, num canudo de folhas-de-flandres, curtindo um papel encorpado e uma caixa de prata com selo de lacre.” (Barreto, 2014b, p. 59), como isso o desagradava, não estando ele disposto a adquirir e conservar padrinhos políticos, e tendo seu pai, que fazia questão da titulação, falecido, decidiu-se por seguir outro caminho: “meu plano de vida” (Barreto, 2014b, p. 60).

marcados em lei, o que não acontece com os dois outros.” (Barreto, 2004a, p. 152). Assim, o próprio autor reconhece e justifica a recorrência do tema:

Essa birra do *doutor* não é só minha, mas poucos têm a coragem de manifestal-a. Ninguém se amima a dizer que elles não têm direito a taes prerogativas e isenções, porque a maioria delles é de ignorantes. E que só os sábios, os estudiosos, doutores ou não, é que merecem as attenções que vão em geral para os cretinos cheios de aneis e empáfia.

Todas as variedades do *doutor* acreditam que os seus privilégios, honras, garantias e isenções, como se diz nas patentes militares, se originam do saber, da sciencia de que são portadores; entretanto, entre cem, só dez ou vinte sabem razoavelmente alguma cousa. São mais sempre, além de mediócrs intelectualmente, ignorantes como um bororó de tudo o que fingiram estudar. Aquillo que os antigos chamavam humanidades, em geral, elles ignoram completamente. Não são falhas, que todos têm na sua instrucção; são abysmoshiantes que a delles apresenta. (Barreto, 1923, p. 6, grifo do autor)

Em *Os Bruzundangas*, “obra satírica por excelência”, a abordagem doutoramento é integrada a questões mais gerais da sociedade brasileira, em suas dimensões artísticas, econômicas, políticas, educacionais, etc. e “[...] mostra o quanto Lima Barreto podia e sabia transcender as próprias frustrações e se encaminhar para uma crítica objetiva das estruturas que definiam a sociedade brasileira do tempo.” (Bosi, 2003, p. 323). Inicialmente surgida como um conjunto solto de crônicas do Império da Bruzundanga para a *Gazeta da Tarde* (1911) e depois República dos Estados Unidos da Bruzundanga para o *ABC* (1917 e 1918), a obra foi reunida já no fim da carreira do autor, e vendida, em razão de suas dificuldades financeiras, por um valor irrisório ao editor Jacinto Ribeiro dos Santos, que muito demorou a publicá-las, para desgosto de Lima Barreto (Corrêa, 2012), que, por sua vez, fazia insistente propaganda do livro, como se lê nas últimas notas do compêndio, como uma forma de cobrar agilidade na publicação.

Muitos nomes a que a obra faz referência, na maioria das vezes apenas corruptelas dos originais, são personagens importantes dos governos de Hermes da Fonseca (1910-1914) e, principalmente, de Venceslau Braz (1914-1918), e diversos fatos relatados, não raramente pitorescos, foram extraídos quase integralmente de matérias de jornais da época, como este trecho do jornal *Gazeta de Notícias* de 25 de março de 1917: “Joaquim Veríssimo de Cerqueira Lima, amanuense dos Correios da Bahia, pedindo fazer constarem seus assentamentos o título de doutor em ciências médico-cirúrgicas. – Deferido” (Resgala Júnior, 2008, p. 78), escrito no segundo capítulo como “F., amanuense dos Correios da província dos Cocos, pedindo fazer constar de seus assentamentos o seu título de doutor em medicina. – Deferido”, ao que acrescenta “O pedido e o despacho dispensam qualquer comentário [...]” (Barreto, 2005, p. 24)².

Relativamente à questão abordada no presente estudo, encontram-se na obra alusões

[...] ao culto do ‘doutor’ e ao fetichismo das pedras preciosas que se engastam nos anéis dos diplomados, variando na cor e na forma consoante o prestígio do curso

² Maiores esclarecimentos acerca da formação textual e das representações simbólicas e históricas da obra limabarretiana podem ser encontradas em Almeida (2013) e Corrêa (2012).

feito; ou ainda, à vaidade dos intelectuais medíocres que, gravitando na esfera do poder, esperavam subir à força de pirotecnias verbais [...] (Bosi, 2003, p. 324)

A narração é inspirada em *Cartas Persas* de Montesquieu e em *Viagens de Gulliver* de Swift (Bosi, 2003; Neves, 2005), e consiste em relatos de um viajante brasileiro a um país longínquo chamado *República dos Estados Unidos da Bruzundanga*, com o qual o Brasil compartilhava não apenas a similitude do nome oficial³, mas também o fato de ter sido império e de possuir praticamente todos os costumes, vícios e mazelas, apresentados, obviamente, de modo intensificado, para ajustá-lo ao gênero satírico, e viabilizar o emprego de todos os recursos que ele implica: as alegorias, a ironia, a caricatura, o sarcasmo, o grotesco, o fundo moralizante e o engenho (Almeida, 2013). O próprio nome dado à obra⁴ justifica o modo burlesco como é retratado o Brasil, conforme observa Neves (2005, p. 87):

A palavra “Bruzundanga” não existe, mas há uma outra muito semelhante a ela e que pode ter sido transformada pelo autor para criar o neologismo que intitula seus textos. Trata-se de “burundanga”:

[...] do esp. ‘burrundanga’, especialmente usado em Cuba com a significação de ‘coisa sem valor’, ‘desprezível’. O dicionário do Aurélio consigna: ‘palavreado confuso; algaravia. Mistura de coisas imprestáveis; mixórdia. Confusão, embrulhada, trapalhada. Cozinhado malfeito, ou sujo e repugnante. Mezinhas empregadas na feitiçaria (VASCONCELOS, 1998, p. 155).

Adicionando o significado desta palavra à menção ao Brasil [...], podemos verificar numa única palavra a visão que o autor tinha do país e que será apresentada no decorrer do livro.

O país é apresentando como tendo um território rico em recursos naturais, mas habitado por um povo ignorante e com mania de grandeza, e administrado por governantes incompetentes que só se preocupam em encantar os estrangeiros e enriquecer a si mesmos e aos seus vassalos. Os doutores, por sua vez, surgem como os edificadores dessa ordem irracional e injusta, eles vivem são tão ignorantes quanto os demais cidadãos, mas detém um diploma, o que lhes permite almejar e conquistar cargos públicos, gozando assim de privilégios “olímpicos” concedidos pela benevolência do Estado e legitimados pela reverência da sociedade. A nação inteira vive de divisão e de aparências: a feição de legalidade que esconde o império do arbítrio, o brilho da eloquência que ofusca a incultura; a beleza que sobrepua a incapacidade, a insensatez que se justifica pelo poder... E o título de doutor, como uma verdadeira pedra filosofal, é capaz de anular o pior dos defeitos nessa ordem de valores: ser javanês, isto é, ser negro ou pardo. Desse modo, “O doutor, se é ignorante, o é; mas, sabe; o doutor, se é preto, o é, mas... é branco.” (Barreto, 2014b, p. 39).

Lima Barreto (2005, p. 23), então, apresenta a nobreza da Bruzundanga:

³ Durante a República Velha (1889-1930), sob a vigência da Proclamação da República (Decreto nº 1 de 15 de novembro de 1891) e da Constituição de 1891, o Brasil chamou-se República dos Estados Unidos do Brasil.

⁴ O título dado pelo editor, todavia, parece não corresponder à proposta de Lima Barreto. De acordo, com Raimundo Magalhães, jornalista contemporâneo do autor, o correto seria *Uma Província da Bruzundanga*, interpretação com a qual discorda o biógrafo Francisco de Assis Barbosa, que sugere *Notas sobre a República das Bruzundangas*, tendo em vista que nas crônicas faz-se referência ao Império e à República, mas nunca a uma Província da Bruzundanga, e que os habitantes são chamados de bruzundanguenses e não de bruzundangas (Corrêa, 2012; Lima, 2001).

A nobreza da Bruzundanga se divide em dous grandes ramos. Talqualmente como na França de outros tempos, em que havia a nobreza de Toga e a de Espada, na Bruzundanga existe a nobreza doutoral e uma outra que, por falta de nome mais adequado, eu chamarei de palpíte.

A aristocracia doutoral é constituída pelos cidadãos formados nas escolas, chamadas superiores, que são as de medicina, as de direito e as de engenharia. Há de parecer que não existe aí nenhuma nobreza; que os cidadãos que obtêm títulos em tais escolas vão exercer uma profissão como outra qualquer. É um engano. Em outro qualquer país, isto pode se dar; na Bruzundanga, não.

Lá, o cidadão que se asma de um título em uma das escolas citadas, obtêm privilégios especiais, alguns constantes das leis e outros consignados nos costumes. O povo mesmo aceita esse estado de cousas e tem um respeito religioso pela sua nobreza de doutores. Uma pessoa da plebe nunca dirá que essa espécie de brâmane tem carta, diploma; dirá: tem pergaminho. Entretanto, o tal pergaminho é de um medíocre papel de Holanda.

A outra nobreza é constituída pelos falsos nobres, que criam artifícios para transformar seu sangue em azul, inventando títulos, genealogias, brasões etc. Trata-se, contudo, de uma nobreza de segunda classe, porque “No país, esses titulares de palpíte não têm importância alguma na massa popular. [...] a élite, porém, a nata, – essa sim! – tem por eles o respeito que se devia aos antigos nobres.” (Barreto, 2005, p. 28). O formidável, portanto, é ser doutor, e a sociedade vai se formando, assim, por um desfile desses nobres: o doutor-político, o doutor-médico, o doutor-ministro, o doutor-advogado..., venerados pela massa de comuns, cantados pelos poetas, elogiados pelos jornais e até eleitos como membros da Academia de Letras da Bruzundanga. A diplomação é um valor em si mesmo: “Só querem a aparência das cousas. Quando (em geral) vão estudar medicina, não é a medicina que eles pretendem exercer, não é curar, não é ser um grande médico, é ser doutor [...]” (Barreto, 2005, p. 12), assim pouco importa a habilitação e a profissão, o título dá acesso a qualquer função no Estado:

Há médicos que são ao mesmo tempo clínicos do Hospital dos Indigentes, lentes da Faculdade de Medicina e inspetores dos telégrafos; há, na Bruzundanga, engenheiros que são a um só tempo professores de grego no Ginásio Secundário do Estado, professores de oboé, no Conservatório de Música, e peritos louvados e vitalícios dos escombros de incêndios. (Barreto, 2005, p. 24)

Gozando de um prestígio nobiliárquico, os doutores se organizam em “[...] hierarquia como em todas as aristocracias.” (Barreto, 2005, p. 25), o que é representado pelas pedras de seus anéis de formatura: esmeralda (médicos), rubi (advogados), safira (engenheiros), turquesa (engenheiros militares), safira e certos sinais no arco do anel (engenheiros geógrafos), topázio (farmacêutico), granada (dentista). Todos esses títulos concedam privilégios e regalias, funcionando como um “Abre-te, Sésamo” (Barreto, 2004b, p. 304) e fazendo com que o ensino superior fascine a todos, pobres ou ricos, “Mas só são três espécies que suscitam esse entusiasmo: o de médico, o de advogado e o de engenheiro.” (Barreto, 2005, p. 36). E desses três apenas os advogados costumam ser escolhidos para a função de Mandachuva, isto é, de presidente da república. Esse sistema de qualificação e eleição justifica, então, os problemas estruturais da Bruzundanga:

[...] a vida econômica da Bruzundanga é toda artificial e falsa nas suas bases, vivendo o país de expedientes.

Entretanto, o povo só acusa os políticos, isto é, os seus deputados, os seus ministros, o presidente, enfim.

O povo tem em parte razão. Os seus políticos são o pessoal mais medíocre que há. Apegam-se a velharias, a cousas estranhas à terra que dirigem, para achar solução às dificuldades do governo.

A primeira cousa que um político de lá pensa, quando se guinda às altas posições, é supor que é de carne e sangue diferente do resto da população.

O valo de separação entre ele e a população que tem de dirigir faz-se cada vez mais profundo.

[...]

Bossuet dizia que o verdadeiro fim da política era fazer os povos felizes, o verdadeiro fim da política dos políticos da Bruzundanga é fazer os povos infelizes. (Barreto, 2005, p. 29-30)

Mas a falsidade desse bacharelismo bruzundanguense não está tanto em sua inépcia em “[...] descobrir-lhe o seu destino na civilização por este ou aquele tênue indício a fim de com mais proveito, auxiliar a marcha de sua pátria pelos anos em fora.” (Barreto, 2005, p. 84), e sim no modo mesmo como é constituído. Para conseguir o “canudo de lata”, os aspirantes a titular que são filhos de poderoso utilizam-se de subterfúgios do início ao fim da carreira: nos exames preliminares, “[...] fazemos pais desdobrar bancas de exames, pôr em certas mesas pessoas suas, conseguindo aprovar os pequenos em aritmética sem que ao menos saibam somar frações, outros em francês sem que possam traduzir o mais fácil autor.”, para formarem-se, escolhem as escolas que têm os exames mais fáceis, “[...] freqüentam o ano, decoram os pontos, prestam ato e, logo aprovados, voltam correndo para a escola ou faculdade mais famosa, a fim de receberem o grau.” (Barreto, 2005, p. 36), quando diplomados, continuam necessitados de apadrinhamento dos seus pais ou pretensos sogros, que mobilizam parentes e aderentes para coagir os órgãos públicos a admitir em seus quadros o doutor recém-formado, “Então, o orçamento aparece com autorizações de reformas e o bacharelete está empregado, repimpado como diretor, cônsul, enviado extraordinário e diz para nós outros: ‘Eu venci’.” (Barreto, 2014b, p. 39).

3 Saber, Poder e Ostentação

“Para a massa total dos brasileiros, o doutor é mais inteligente do que outro qualquer, e só ele é inteligente; é mais sábio, embora esteja disposto a reconhecer que ele é, às vezes analfabeto; é mais honesto, apesar de tudo; é mais bonito, conquanto seja um Quasímodo; é branco, sendo mesmo da cor da noite; é muito honesto, mesmo que se conheçam muitas velhacadas dele; é mais digno; é mais leal e está, de algum modo, em comunicação com a divindade.” (Lima Barreto, *A superstição do doutor*)

O acesso aos cursos superiores se constituiu, ao longo da história do Brasil, como uma insígnia de privilégio e de poder. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2014), apenas 15, 2% da população entre 25 e 34 anos concluiu um curso universitário, a menor taxa relativa do mundo. Isso é uma consequência direta da colonização portuguesa, que ao contrário da espanhola e da inglesa, proibiu a implantação de Universidades fora da metrópole, à exceção dos cursos isolados de Artes (Filosofia) e Teologia, ministrados por colégios religiosos, principalmente jesuíticos, a partir de 1553 (Cunha, 2003), voltados para a formação de sacerdotes⁵.

Conseqüentemente os membros da elite que concluíam os estudos secundários nesses colégios e não seguiriam carreira clerical eram enviados à Universidade de Coimbra, que oferecia, inclusive, bolsas para filhos de colonos, ou, em menor número, a outras universidades europeias, para realizar cursos universitários (Cunha, 2003; Fávero, 2006). Essa postura da Coroa Portuguesa tinha duas razões, uma política e a outra pragmática: i) impedir que os estudos universitários pudessem contribuir com movimentos independentistas, principalmente a partir da expansão do Iluminismo, no século XVIII; ii) evitar a escassez de docentes nas Universidades da metrópole, tendo em vista que Portugal dispunha de apenas uma grande instituição de ensino superior, a Universidade de Coimbra, ao contrário da Espanha, por exemplo, que já no século XVI possuía oito (Cunha, 2003).

No final do século XVII foi implantado o curso superior de Engenharia Militar no Rio de Janeiro, mas ele não pode ser considerado “[...] como o ingresso do Brasil no ensino superior já que, para todos os efeitos, era um estabelecimento português.” (Vasconcelos, 2010, p. 601). Somente com a vinda da família real para o Brasil, em 1808, houve a criação de escolas superiores genuinamente brasileiras, mas ainda assim tratava-se de cursos isolados com finalidade não acadêmica, “[...] destinados a formar burocratas para o Estado e especialistas na produção de bens simbólicos; como subproduto, formar profissionais liberais.” (Cunha, 2007, p. 63), que não se constituíam, portanto, em Universidades⁶:

[...] é criado, por Decreto de 18 de fevereiro de 1808, o Curso Médico de Cirurgia na Bahia e, em 5 de novembro do mesmo ano, é instituída, no Hospital Militar do Rio de Janeiro, uma Escola Anatômica, Cirúrgica e Médica. [...].

Em 1810, por meio da Carta Régia de 4 de dezembro, é instituída a Academia Real Militar, inaugurada em abril do ano seguinte [...].

Um Decreto de 12 de outubro de 1820⁷ organizou a Real Academia de Desenho, Pintura, Escultura e Arquitetura Civil, depois convertida em Academia das Artes (Vasconcelos, 2010). Mas é somente com a criação dos cursos jurídicos, previstos em Decreto de 9 de janeiro de 1825, mas não inaugurados, instituídos pela Lei de 11 de agosto de 1825 e instalados no ano seguinte no Convento de São Francisco, em São Paulo (1º de março), e no Mosteiro de São Bento, em Olinda (15 de maio), que o Brasil passa a ter instituições de formação universitária com grande influência

⁵ O curso de Artes tinha duração de 3 anos, e o curso de Teologia, de quatro, sendo que este conferia o título de Doutor (Cunha, 2003).

⁶ Cunha (2003) chama atenção para o fato de D. João VI reproduzir no Brasil muitas instituições metropolitanas, mas não Universidades.

⁷ Os atos normativos citados neste trabalho foram consultados na *Coleção das Leis do Império* (Brasil, n.d.[a]) e na *Coleção de Leis da República* (Brasil, n.d.[b]), exceto quando for informada fonte diversa, e em razão da quantidade, não serão referenciados individualmente.

sobre a elite e a mentalidade política do Império, que tornam-se centros de irradiação filosófica, literária e cultural, e de provimento de funcionários públicos e agentes políticos (Fávero, 2006; OAB, n.d.[b]). Assim, “[...] se completava a tríade dos cursos profissionais superiores que por tanto tempo dominaram o panorama do ensino superior no país: Medicina, Engenharia e Direito.” (Cunha, 2003, p. 154).

A Criação de Universidades, por sua vez, só ocorrerá com a República. O Decreto nº 8. 659 de 5 de abril de 1911 (Reforma Rivadávia Corrêa) concedeu liberdade didática e administrativa às instituições federais de educação superior e fundamental, desoficializando o ensino, o que permitiu a criação de diversas Universidades estaduais, como a de Manaus (1909), de São Paulo (1911) e do Paraná (1912). Em 1915, do Decreto n.º 11. 530 de 18 de março de 1915 (Reforma Carlos Maximiliano) previu a criação de uma Universidade federal no Rio de Janeiro a partir da reunião da Escola Politécnica (antiga Academia Real Militar), da Faculdade de Medicina (antiga Escola Anatômica, Cirúrgica e Médica), o que foi realizado pelo Decreto nº14. 343, de 7 de setembro de 1920, que criou a Universidade do Rio de Janeiro. No âmbito nacional, um projeto universitário só ganha corpo como Estado Novo, que, em 11 de abril de 1931, reformou a Universidade do Rio de Janeiro e criou o Estatuto das Universidades Brasileiras e o Conselho Nacional de Educação, através dos Decretos nºs 19. 852, 19. 851 e 19. 850, respectivamente (Fávero, 2006).

Por ser tão difícil e custoso obtê-los, os títulos universitários de médico ou cirurgião, engenheiro, bacharel em direito e, principalmente, doutor passaram a exercer um verdadeiro fascínio sobre a sociedade brasileira, marcadamente rural, pobre e iletrada, que via nele um sinal inequívoco de prestígio, riqueza e poder, e sobre o Estado, que, carente de profissionais qualificados, ou até mesmo alfabetizados, transformava, sem maiores ritos e critérios, um diploma universitário em uma portaria de nomeação para cargo público, independente de compatibilidade entre formação universitária e atribuição funcional. Assim, os “titulares” tornaram-se agentes do Estado por excelência, como nota Holanda (1995, p. 156):

Ainda hoje são raros, no Brasil, os médicos, advogados, engenheiros, jornalistas, professores, funcionários que se limitem a ser homens de sua profissão. Revemos constantemente o fato observado por Burmeister nos começos de nossa vida de nação livre: “Ninguém aqui procura seguir o curso natural da carreira iniciada, mascada qual almeja alcançar aos saltos os altos postos e cargos rendosos: e não raro o conseguem”. “O alferes de linha”, dizia, “sobe aos pulos a major e a coronel da milícia e cogita, depois, em voltar para a tropa de linha com essa graduação. O funcionário público esforça-se por obter colocação de engenheiro e o mais talentoso engenheiro militar abandona sua carreira para ocupar o cargo de arrecadador de direitos de alfândega. O oficial de marinha aspira ao uniforme de chefe de esquadra. Ocupar cinco ou seis cargos ao mesmo tempo e não exercer nenhum e coisa nada rara.”.

As nossas academias diplomam todos os anos centenas de novos bacharéis, que só excepcionalmente farão uso, na vida prática, dos ensinamentos recebidos durante o curso.

A essa profusão de profissionais liberais, Holanda (1995) chama de “vício do bacharelismo”, e afirma não ser uma exclusividade brasileira, mas uma herança portuguesa:

Em quase todas as épocas da história portuguesa uma carta de bacharel valeu quase tanto como uma carta de recomendação nas pretensões a altos cargos públicos. No século XVII, a crer no que afiança a *Arte de furta*, mais de cem estudantes conseguiam colar grau na Universidade de Coimbra todos os anos, a fim de obterem empregos públicos, sem nunca terem estado em Coimbra. (Holanda, 1995, p. 157, grifo do autor)

O autor explica o “fenômeno bacharelístico” a partir do personalismo, que caracterizaria a cultura ibérica, tanto portuguesa quanto espanhola. Esses povos seriam marcados pela valorização do mérito pessoal, sendo que as conquistas individuais tornam-se para eles mais importantes do que as coletivas, e devem basear-se mais no talento (ou “inteligência”) do que no esforço. O estoicismo cultural impedia que a hereditariedade, a hierarquia e a solidariedade ditassem as normas sociais, e para manter a unidade social, sempre ameaçada pela inclinação à anarquia e à desordem, os indivíduos precisam renunciar parcialmente a esse personalismo, sujeitando-se a uma disciplina da obediência, isto é, a uma submissão ao Estado ou à Igreja sem muitos questionamentos, para poder continuar dedicando-se mais ao ócio do que ao negócio, à contemplação e ao amor do que ao trabalho. Sendo pioneiros na formação dos Estados Nacionais, esses povos fizeram mais assimilações e acomodações do que rupturas e revoluções, assim a burguesia associou-se à nobreza ao invés de suplantá-la, de modo que os valores aristocráticos da Idade Média nunca foram completamente alijados.

E entre as tradições feudais estaria o fetiche da nobilitação: “Não só a burguesia urbana mas os próprios labregos deixavam-se contagiar pelo resplendor da existência palaciana com seus títulos e honrarias.” (Holanda, 1995, p. 36), característica que foi acentuada no Império brasileiro, cuja nobreza, em sua maior parte, era constituída por indivíduos que ostentavam títulos não hereditários comprados da Coroa (Oliveira, 2011). O título de doutor, por sua vez, representaria de forma ainda mais perfeita os ideais personalistas, já que é, por excelência, uma conquista do talento e uma garantia da vida sem labuta:

A dignidade e importância que confere o título de doutor permitem ao indivíduo atravessar a existência com discreta compostura e, em alguns casos, podem libertá-lo da necessidade de uma caca incessante aos bens materiais, que subjuga e humilha a personalidade. Se nos dias atuais o nosso ambiente social já não permite que essa situação privilegiada se mantenha cabalmente e se o prestígio do bacharel é sobretudo uma reminiscência de condições de vida material que já não se reproduzem de modo pleno, o certo é que a maioria, entre nós, ainda parece pensar nesse particular pouco diversamente dos nossos avós. O que importa salientar aqui é que a origem da sedução exercida pelas carreiras liberais vincula-se estreitamente ao nosso apego quase exclusivo aos valores da personalidade. Daí, também, o fato de essa sedução sobreviver em um ambiente de vida material que já a comporta dificilmente. Não é outro, aliás, o motivo da ânsia pelos meios de vida definitivos, que dão segurança e estabilidade, exigindo, ao mesmo tempo, um mínimo de esforço pessoal, de aplicação e sujeição da personalidade, como sucede tão frequentemente com certos empregos públicos. (Holanda, 1995, p. 157)

Freyre (2003), por sua vez, relaciona o bacharelismo com a cultura judaica que se arraigou na Península Ibérica (chamada de serfadita) desde o tempo do Império Romano, quando foram expulsos de seus territórios no episódio conhecido como Segunda Diáspora. Voltados para o comércio e as ciências, os judeus tornaram-se

fundamentais para a economia e administração pública de Portugal desde o período da sua formação como Estado, formando uma elite econômica e intelectual, de modo que as restrições impostas a eles, por exigência da Igreja Católica, nunca impossibilitaram que desenvolvessem seus ofícios ou ascendessem aos cargos públicos (Assis, 2003; Šimík, 2009).

Em 1497, pressionado, de um lado, pela Espanha que banira os judeus em 1492 e exigia o mesmo como condição para que D. Manuel I desposasse a infanta Isabel, filha dos “Reis Católicos” (Isabel I de Castela e Fernando II de Aragão), de outro, pelas dependências em relação ao saber e à riqueza dos judeus, Portugal ao mesmo tempo determinou que aqueles que não se convertessem ao catolicismo deixassem o país e fechou os portos impedindo-os de sair. Aqueles que não conseguiram fugir, cerca de 150 mil pessoas, foram submetidos ao batismo forçado e transformados em cristãos-novos, mas não adquiriram a igualdade em relação aos cristãos velhos, sendo constantemente perseguidos tanto socialmente quanto através da Inquisição (Szpilman, 2012). A compra de títulos nobiliárquicos, a conquista de títulos acadêmicos, o exercício de profissões liberais e o provimento de cargos públicos teria se tornado, então, uma estratégia dos cristãos-novos para aristocratizarem-se:

Em 1589 fora à Mesa de Consciência e Ordem, por consulta del-Rei, o problema dos cristãos-novos estarem fazendo também monopólio dos ofícios de médico e boticário; bem assim do reino estar se enchendo de bacharéis. Um e outro excesso resultado, ao que nos parece, do fato dos cristãos-novos virem procurando ascender na escala social servindo-se de suas tradições sefardínicas de intelectualismo. De sua superioridade, em traquejo intelectual, sobre os rudes filhos da terra. Pode-se atribuir à influência israelita muito do mercantilismo no caráter e nas tendências do português: mas também é justo que lhe atribuamos o excesso oposto: o bacharelismo. O legalismo. O misticismo jurídico. O próprio anel no dedo, com rubi ou esmeralda, do bacharel ou do doutor brasileiro, parece-nos reminiscência oriental, de sabor israelita. [...] É a mania de sermos todos doutores em Portugal e sobretudo no Brasil — até os guarda-livros bacharéis em comércio, os agrônomos, os engenheiros, os veterinários — não será outra reminiscência sefardínica? (Freyre, 2003, p. 307)

No final do século XVII, em razão de os cristãos-novos constituírem-se a maioria das lentes (professores universitários) e dois magistrados, além de salientarem-se entre os advogados e médicos, a Mesa de Consciência e Ordem decidiu limitar o bacharelismo em Portugal, sugerindo ao rei restringir o acesso a Universidade de Coimbra: entre os cristãos velhos, os nobres poderiam enviar até dois filhos, e os artesãos, apenas um, enquanto os cristãos-novos deveriam depender de licença real (Freyre, 2003). Essas tensões de origem religiosa em torno do estudo universitário mostra que o bacharelismo português estava ligado diretamente à burocracia: dominar a cultura e as profissões letradas significava manipular o Estado; situação que se expande à colônia brasileira marcada desde os primórdios pelo bacharelismo jesuítico, que formou os primeiros bacharéis brasileiros para ocuparem os postos de trabalho necessários ao funcionamento da Monarquia e da Igreja através de um ensino cultista e conceptista (Pazello, 2012), como descreve Freyre (1936, p. 96):

O gosto pelo diploma de bacharel, pelo título de mestre, criaram-no bem cedo os jesuítas no rapaz brasileiro; no século XVI já o brasileiro se deliciava em estudar retórica e latim para receber o título de Bacharel ou de Mestre em Artes.

Já a beca dava uma nobreza toda especial ao adolescente pálido que saía dos “pátios” dos jesuítas. Nele se anunciava o bacharel do século XIX - o que faria a República, com a adesão até dos bispos, dos generais e dos barões do Império. Todos um tanto fascinados pelo brilho dos bacharéis.

Mas toda aquela cultura precoce e um tanto tristonha, saliente-se mais uma vez que os jesuítas a impuseram aos filhos mais inteligentes dos colonos e aos columinzinhos arrancados às tabas, à força de muita disciplina e de muito castigo. Tradição que se perpetuaria nos colégios de padre até os fins do século XIX.

Essa “educação acadêmica e livresca” caracteriza-se pelo distanciamento em relação à própria sociedade brasileira, pela formação de “homens mais da cidade que da mata” (Freyre, 1936, p. 96), em um processo que Faoro (2001) denominou de nobilitação: a transformação do indivíduo em *longa manus* da realeza, isto é, em funcionário público ou em soldado, em um homem das letras ou das armas, que passa agir não apenas *in nomine rex* mas também *sicut rex*, imprimindo à administração das colônias um verdadeiro despotismo burocrático similar ao governo arbitrário da nobreza medieval: “O funcionário é o outro eu do rei, um outro eu muitas vezes extraviado da fonte de seu poder.”, sendo o rei senhor de tudo que tudo pode, o funcionário é uma sombra desse senhorio “Mas a sombra, se o sol está longe, excede a figura [...]” (Faoro, 2001, pp. 199-200). Bacharelar-se, portanto, é nobilitar-se, tornar-se um aristocrata, ser um “dono do poder”: “O alvo seria o emprego e, por via dele, a carruagem do estamento burocrático, num processo de valorização social decorrente do prestígio do mando político.” (Faoro, 2001, p. 465).

Trata-se, portanto, de uma “Educação inútil para a agricultura, talvez nociva ao infundir ao titular o desdém pela enxada e pelas mãos sujas da terra, mas adequadas ao cargo, chave do governo e da administração.” (Faoro, 2001, p. 465). Os “titulares” formam uma classe fechada em si mesma, unida e articulada através de alianças e de jogos internos de vantagens, que manipula o patrimônio e o poder do governo para subjugar todas as outras camadas sociais. Para eles o que importa é o cargo público: “Só ele nobilita, só ele oferece o poder e a glória, só ele eleva, branqueia e decora o nome.” (Faoro, 2001, pp. 466-467). Essa aristocracia burocrática tem um saber mais ornamental do que utilitário, e desenvolveu-se, como a própria formação universitária, “[...] sob o signo do Estado Nacional” (Cunha, 2007, p. 63), isto é, sua função não é apenas servir ao Estado, mas ser o Estado, e como na cultura ibérica “O Estado é maior que a nação” (Pazello, 2012, p. 1), e a unidade social é garantida pela autoridade do governo e não pela solidariedade entre os indivíduos (Holanda, 1995, p. 38), esses senhores, enquanto sombras do governo, passam a não representar os interesses da própria sociedade:

E é curioso constatar que as próprias gerações mais novas de filhos de senhores de engenho, os rapazes educados na Europa, na Bahia, em São Paulo, em Olinda, no Rio de Janeiro, foram-se tornando, em certo sentido, desertores de uma aristocracia cujo gênero de vida, cujo estilo de política, cuja moral, cuja justiça já não se conciliavam com seus gostos e estilos de bacharéis, médicos e doutores europeizados, afrancesados, urbanizados, policiados.

O bacharel - magistrado, presidente de província, ministro, chefe de polícia - seria na luta quase de morte entre a justiça imperial e a do páter-famílias, o aliado do Imperador contra o próprio pai ou o próprio avô; o médico, o desprestigiador da medicina caseira, que era um dos aspectos mais sedutores da autoridade de sua

mãe ou de sua avó, senhora de engenho. Os dois, aliados da cidade contra o engenho. Do Estado contra a Família.

Além do que, bacharéis e médicos raramente voltavam às fazendas e engenhos patriarcais depois de formados. (Freyre, 1936, p. 50)

Por outro lado, “Com seu talento e sua ciência foram enriquecendo a corte, abrilhantando as cidades. A diplomacia, a política, as profissões liberais, às vezes a alta indústria, absorveram-nos. Empolgaram-nos.” (Freyre, 1936, p. 50). Essa empolgação, esse fascínio que o bacharelismo exerce(u) sobre a sociedade brasileira está imbrincado nas mais diversas tradições e manifestações culturais, sobretudo linguísticas, a exemplo da associação do título “doutor” a indivíduos e profissões que gozam de prestígio social, e o emprego de formas cerimoniosas de tratamento, denominação e interpelação desses “doutores”, como “O uso, ainda hoje, em português, de ‘o senhor’, ‘a senhora’ em casos que em outros idiomas seriam de segunda, e não de terceira pessoa do singular e também o de ‘vossa senhoria’ e o abuso de ‘vossa excelência’ [...]” (Freyre, 2003, p. 556). O fetiche do doutoramento não apenas exerce uma atração sobre as pessoas, mas também fundamenta e conforma as relações de poder que se estabelecem entre governo e sociedade, elite e povo, classes hegemônicas e classes subalternas etc.

Para Freyre, o Segundo Império foi o momento de consolidação do bacharelismo, ou melhor, foi “o reinado dos bacharéis” (1961, p. 575)⁸, porque “[...] ninguém foi mais bacharel e doutor neste país que Dom Pedro II. Nem menos indígena, e mais europeu.” (1936, p. 304), ele “[...] teria preferido o título de doutor ao de imperador; a toga ao manto com papo de tucano.” (2003, p. 272). Sua própria ascensão precoce ao trono representa essa mudança social, política e jurídica trazida pelos moços doutores de 20 ou 30 anos, amadurecidos pela rigidez da disciplina colegial, distanciados da dinâmica rural dos engenhos, europeizados pela educação de tradição jesuítica, a quem foram entregues os mais altos postos na administração, na política, na magistratura e na diplomacia, para escândalo do patriarcalismo agrário:

Desertor da meninice - que parece ter deixado sem nenhuma saudade - ele foi entretanto, o protetor do Moço contra o Velho, no conflito que caracterizou o seu reinado, entre o patriarcalismo rural e as novas gerações de bacharéis e doutores. Entre os velhos das casas-grandes, habituados a se impor por um prestígio quase místico da idade, e os moços acabados de sair das academias de São Paulo e de Olinda; ou vindos de Paris, de Coimbra, de Montpellier. Moços a quem o saber, as letras, a ciência cheia de promessas, começaram a dar um prestígio novo no meio brasileiro. (Freyre, 1936, pp. 106-107)

O país, acostumado ao governo dos experientes, tanto no Estado quanto na Igreja, homens que se arrastavam sobre os pés e que possuíam a idade como um título de nobreza e uma condição de prestígio, profundamente marcados pelo realismo político, foi entregue ao bacharéis e ao seu romantismo jurídico e existencial, a uma geração que adoecia ou morria de/por amor aos 20, 30 ou 40 anos. Embora faltasse a esses o bom-senso, o equilíbrio, a segurança que se adquire com a experiência, eles realizaram o projeto civilizatório de D. Pedro II: minar os interesses das oligarquias agrárias, centralizar o poder, urbanizar o espaço e a vida pública, frustrar

⁸ Essa afirmação não constava na edição original, tendo sido introduzida na segunda edição (1951), quando foi consideravelmente reformulada.

o domínio da família e o poder de seus patriarcas. Eles transformaram a casa-grande em sobrado e a senzala em mocambo, adocicaram os antigos senhores velhos em vovós, e substituíram a cultura latina pelas modas inglesas e francesas. Foi, aliás, a solidariedade da cultura europeia, mais do que a solidariedade da juventude, que aliou o rei e os doutores:

A valorização social começara a fazer-se em volta de outros elementos: em torno da Europa, mas uma Europa burguesa, donde nos foram chegando novos estilos de vida, contrários aos rurais e patriarcais: o chá, o governo de gabinete, a cerveja, a botina Clark, o pão torrado. Também roupa de homem menos colorida e mais cinzenta; o maior gosto pelo teatro, que foi substituindo a igreja, pela carruagem de quatro rodas que foi substituindo o cavalo, pela bengala e pelo chapéu de sol, que foram substituindo a espada de capitão e sargento-mor dos antigos senhores rurais. E todos esses novos valores foram se tornando as insígnias de mando de uma aristocracia: a dos sobrados. De uma nova nobreza: a dos doutores e bacharéis.

[...] Os bacharéis e doutores que iam chegando de Coimbra, de Paris, da Alemanha, mais tarde os que foram saindo de Olinda, de São Paulo, da Bahia, a maior parte deles formados em direito e medicina, alguns em filosofia e todos uns sofisticados, trazendo com o verdor brilhante dos 20 anos, as últimas ideias inglesas e as últimas modas francesas, vieram acentuar, nos pais e avós senhores de engenho, não só o desprestígio da idade patriarcal, por si só uma mística, como a sua inferioridade de matutões atrasados.

Por outro lado, esses novos nobres também imitavam os antigos, inclusive disfarçando sua mocidade, mas a ruptura em relação à ordem anterior foi radical: “[...] suas barbas eram pretas e louras; não eram brancas.” (Freyre, 1936, p. 114), isto é, o valor da velhice, da experiência, da chefia familiar foi questionado e suplantado pelo do intelecto, da educação formal, do diploma. Muitos dos bacharéis, inclusive, não encontrariam espaço no regime senhorial: eram filhos ilegítimos dos senhores de engenhos, “mulatos”, indivíduos pertencentes à burguesia mais nova das cidades, descendentes de “mascates” etc., que “Valorizados pela educação europeia, voltavam socialmente iguais aos filhos das mais velhas e poderosas famílias de senhores de terras. Do mesmo modo que iguais a estes, muitas vezes seus superiores pela melhor assimilação de valores europeus [...]” (Freyre, 1936, p. 303). E tudo isso foi possibilitado e consolidado pela disposição de D. Pedro II em opor reinado e patriarcado.

Entre o final do Império e o início da República, o diplomata e poeta português Antônio Feijó retrata o Brasil como um país de doutorice insuportável: “Não podes imaginar o que é viver numa terra em que todos são doutores, comendadores ou coronéis. [...] Decididamente não sou animal para estas latitudes nem homem para este meio de merceeiros condecorados.” (Feijó, 2004, p. 147 citado por Martins, 2011, p. 123). Mas a relação intrínseca entre o reinado e o bacharelado fez com que esse estado de coisa se alterasse um pouco após a expulsão de D. Pedro II: caído o Império, ficou também estremecida a supremacia dos doutores, tendo em vista que o movimento republicano foi fomentado pela velha oligarquia rural, insatisfeita com diversas mudanças promovida por essa aliança de modernizadores, principalmente a abolição da escravatura, que prejudicaram seu status, seus negócios, as relações de poder de que se beneficiavam. Assim, o bacharel em direito foi associado ao problemas causados pelo regime político que acabara de ser desmontado: a cultura bacharelesca foi posta em cheque, situação para a qual ela mesma contribuiu ao se

mostrar ineficiente em resolver as dificuldades econômicas dos primeiros governos republicanos:

Formava-se, assim, o sentido negativo da expressão bacharelismo. Antes mesmo da Proclamação da República, os militares atribuíam os males do poder civil aos bacharéis (HOLANDA, 2004, p. 312) [...]. Logo depois da Proclamação da República, o fracasso da política econômica de Rui Barbosa, chamada encilhamento, seria identificado com o fracasso do bacharel (TAUNAY, 1971, p. 15). Uma política econômica, em tese, sem conhecimento de causa e fruto de um pensamento bachaleresco dito distante da realidade nacional. (Sontag, 2008, p. 68)

Para o autor, o malogro do encilhamento passaria, mas a crise o bacharelismo permaneceria ao longo da República Velha, tendo em vista que “Outras figuras seriam chamadas para dar conta dos problemas do país. O bacharel em Direito já não reinava sozinho. Despontam na política nacional os engenheiros, os higienistas, isto é, técnicos mais especializados [...]” (Sontag, 2008, p. 69). A persistência dos valores e da cultura bachaleresca, inclusive na atualidade, no entanto, mostra exatamente o oposto, tanto que, após a República da Espada (1889-1894), vem a República dos Bacharéis (1894-1930)⁹. O que acabou foi o bacharelismo monotesta dos juristas, que deu lugar a uma plêiade de “doutores” responsáveis por conduzir o Estado, por definir e perseguir alguma espécie de “bem-estar”, seja o da sociedade ou do próprio governo, da coletividade ou de si próprio. A diversificação mesma das formações profissionais em nível superior só ocorrerá com o Estado Novo, e a glamour dos três primeiros bacharéis – o advogado, o médico e o engenheiro – nunca foi extinto¹⁰.

4 Sua Excelência o Senhor Doutor

“Não nos parece justificável o despeito da Universidade. [...] É necessário que os srs. doutores saibam que a *toilette* só é realmente exigida – quando a *toilette* é um fim. [...] Mas quando se trata apenas de doutorar o Sr. Fulano, bacharel – não nos parece que tenham cabimento as exigências de elegância. Se a veneranda cerimônia do capelo é uma festa que reclama os requintes de *toilette* – onde estão as rosas, os gelados, as jóias nos colos nus, o rumor dos *flirts*, as caudas de seda ondeando na valsa? [...] Ah, quereis *toilette*? Valsai! – Quereis gravatas brancas? – Ofereci gelados! – Quereis luvas cor de palha? – Amai, venerandos doutores!” (Eça de Queiroz, *Uma Campanha Alegre II*)

O título de doutor é, de acordo com DaMatta (1986), ao lado do nome de família, da cor da pele, do bairro da moradia, do nome do padrinho, das relações pessoais, do ser amigo da autoridade pública, uma das ordens tradicionais que marcam e dividem o povo brasileiro. Por isso mesmo ele é um território de disputa entre grupos que buscam prestígio ou reconhecimento social, como é o caso dos advogados, dos magistrados, dos médicos e dos profissionais de saúde em geral, que defendem o direito ao título em razão de excelência, mérito, tradição ou equidade. Aqueles que efetivamente o adquiriram como título acadêmico, nota Brum (2012), raramente o empregam ou defendem que ele seja uma exclusividade de sua “classe”, postura

⁹ O Segundo período da República Velha também é conhecido como República das Oligarquias, República dos Coronéis ou República Café com Leite.

¹⁰ Maiores informações acerca da participação dos bacharéis na política brasileira podem ser encontradas em Simões (2006).

que constitui uma verdadeira exceção, como o da Associação dos Doutores e Mestres do Estado de Rondônia (Queiroz, 2008).

3. 1 Doutor Advogado

No caso dos advogados, o uso do título doutor é defendido como um direito que emerge da legislação e da tradição, bem como um mérito da profissão. Em um artigo publicado na revista eletrônica do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Poubel (2008) procura justificar esse doutoramento advocatício como um título não-acadêmico, isto é, diferente do estabelecido pela Lei nº 9. 394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Ele teria sido concedido pelo Império, através da Lei de 11 de agosto de 1827:

Art. 9.º Os que freqüentarem os cinco annos de qualquer dos Cursos [o de S. Paulo ou o de Olinda], com approvação, conseguirão o grão de Bachareis formados. Haverá tambem o grão de Doutor, que será conferido áquelles que se habilitarem som os requisitos que se especificarem nos Estatutos, que devem formar-se, e sò os que o obtiverem, poderão ser escolhidos para Lentes.

Essas disposições teriam origem “[...] no Alvará Régio editado por D. Maria I, a Pia (A Louca), de Portugal, que *outorgou o tratamento de doutor aos bacharéis em direito e exercício regular da profissão [...]*”, além do Decreto de 1º de agosto de 1825, já mencionado, e do denominado “[...] Decreto 17874A de 09 de agosto de 1827 que: ‘*Declara feriado o dia 11 de agosto de 1827.*’” (Poubel, 2008, p. 1). E a habilitação disciplinada nesse normativo é tida como equivalente à inscrição na OAB, cujo Estatuto, estabelecido pela Lei nº 8. 906 de 4 de julho de 1994, “[...] ao revogar as disposições em contrário, não dispôs expressamente sobre a referida legislação. Revoga-la tacitamente também não o fez, uma vez que a legislação Imperial constitui pedra fundamental que criou os cursos jurídicos no país.” (Poubel, 2008, p. 1).

Do ponto de vista da tradição, faz-se alusão à Bíblia, porque “[...] são os juristas, àqueles que interpretavam a Lei de Moisés, no Livro da Sabedoria, considerados doutores da lei.” (Poubel, 2008, p. 2). Além disso, os advogados estariam entre os primeiros contemplados com o título acadêmico de doutor¹¹, que

¹¹ No que toca a uma abordagem histórica dos títulos acadêmicos, Costa (2014), afirma que os graus originaram-se da organização das corporações de ofício. Nas primeiras Universidades medievais, o aluno que completasse o completar os estudos do *trivium* (gramática, retórica e lógica) e *quadrivium* (matemática, geometria, astronomia e música) tornava-se Bacharel em artes ou gramática, e, após algumas disputas intelectuais e a autorização da Igreja Católica, podia se tornar Mestre em Artes (M.A.), isto é, adquirir a *licentia docendi* para ensinar na faculdade menor ou inferior de Artes ou Filosofia (era “licenciado”), pré-requisito para estudar nas faculdades maiores superiores de Direito, Medicina e Teologia, adquirindo o título de Mestre nessas especialidades. A partir de 1213, as Universidades passaram a conceder a licença de docência, sendo que, inicialmente, Mestre e Doutor eram sinônimos, mas depois distinguiram-se: aquele passou a designar aquele que havia obtido o título de M.A. e estudava nas faculdades superiores, e este ao que tinha obtido a licença para ensinar nessas faculdades, tornando-se lente. Assim, “A graduação nas faculdades superiores implicava, portanto, um doutorado e um advogado, médico ou teólogo era sempre “doutor”. Os primeiros títulos foram de Doutor em Divindade ou Teologia (D.D.), e Doutor em Medicina (M.D.) e no final do século XII surgiu o de Doutor em Leis ou Direito (LL.D.)” (Costa, 2014, p. 196-197). Esse sistema de graus teria vigorado até o século XVIII, quando houve a divisão da Filosofia em várias ciências autônomas. Maiores esclarecimentos acerca da história do título de Doutor podem ser obtidas em Reichmann e Vasconcelos (2009).

[...] foi outorgado pela primeira vez no século XII aos filósofos – *DOUTORES SAPIENTIAE*, como por exemplo, Santo Tomás de Aquino, e aos que promoviam conferências públicas, advogados e juristas, estes últimos como *JUS RESPONDENDI*. Na Itália o advogado recebeu pela primeira vez título como *DOCTOR LEGUM, DOCTORES ÉS LOIX*. Na França os advogados eram chamados de *DOCTORES CANONUM ET DECRETALIUM*, mais tarde *DOCTORES UTRUISQUE JURIS*, e assim por diante em inúmeros outros países. (Poubel, 2008, p. 1)

Como mérito, aproxima-se a ideia a defesa de uma tese exigida para concessão do doutorado acadêmico com as atividades relativas à defesa de interesses de partes conflitantes, que é descrita como um verdadeiro sacerdócio, razão pela qual os “doutores advogados” devem receber “elevada estima e grande consideração”, inclusive a honraria do título de doutor “por mérito, por capacidade e competência”:

O exercício da advocacia consubstancia-se essencialmente na formação de teses, na articulação de argumentos possíveis juridicamente, em concatenar idéias na defesa de interesses legítimos que sejam compatíveis com o ordenamento jurídico pátrio. Não basta, portanto, possuir formação intelectual e elaborar apenas uma tese. “Cada caso é um caso”. As teses dos advogados são levadas à público, aos tribunais, contestadas nos limites de seus fundamentos, argumentos, convencimento, e por fim julgadas à exaustão. Se confirmadas pela justiça, passam do mundo das idéias, para o mundo real, por força judicial. Não resta dúvida que a advocacia possui o teor da excelência intelectual, e por lei, os profissionais que a exercem devem ostentar a condição de doutores. (Poubel, 2008, p. 2)

Esses fundamentos do “título honorífico” de doutor atribuído aos advogados (OAB, 2008) remontam, quase integralmente, a informações e reflexões elaboradas por Cardella (1986), e são recorrentes entre seus mais diversos defensores, quase sempre os próprios beneficiários, a exemplo de Fernandes (n.d.), Fernandes (2011) e Toledo (n.d.), e permitem-lhes “[...] posso concluir que Advogado é Doutor! E ponto final!...” (Vilela, 2008, p. 1), além de negar a mesma conclusão a outras profissionais, por ser “um ato usurpativo e vexatório” de autointitulação (Chagas, 2010, p. 1), ou mesmo estendê-la a determinadas categorias, quando isso é conveniente:

Todo operador do Direito tem como tarefa diária a defesa de teses: o advogado propõe teses para oferecer uma ação, para defender um cliente, para contrariar o conteúdo de uma decisão judicial (recursos), etc. Referidas teses são constantemente avaliadas pelos Juizes e, em alguns casos, apreciadas pelo Ministério Público. Vale lembrar que os Juizes constroem suas teses nas decisões que proferem, decisões estas que são avaliadas e às vezes contrariadas pelos advogados que interpõem recursos. Os próprios Tribunais Superiores são órgãos avaliadores e construtores de teses jurídicas (jurisprudência). Os Promotores de Justiça, por seu turno, expõem suas teses dentro de todo o tipo de ação que propõem ou que se manifestam.

Teses, teses e mais teses, eis a função diária de todo operador do Direito. Por isso, o juslaborista é um Doutor por excelência. (Cruz, n.d., p. 1)

Tura (2009), contudo, contesta essas informações afirmando que não nenhuma prova do famigerado Alvará de D. Maria I, e ainda que houvesse, não teria validade jurídica para o Estado Brasileiro porque a Constituição de 1824 não reconheceu alvará como ato normativo¹². Acerca do art. 9º da Lei de 11 de agosto de 1827. O autor lembra ainda que “[...] os Estatutos são das respectivas Faculdades de Direito existentes naqueles tempos (São Paulo, Olinda e Recife). A Ordem dos Advogados do Brasil só veio a existir com seus Estatutos (que não são acadêmicos) nos anos trinta.” (Tura, 2009, p. 1). Silva (n.d.), por sua vez, chama a atenção para o art. 10º da referida lei, segundo o qual “Os Estatutos do VISCONDE DA CACHOEIRA ficarão regulando por ora naquillo em que forem applicaveis; e se não oppuzerem á presente Lei.” até que a Congregação de Lentes (Livre-Docentes) elaborasse os estatutos completos, que deveriam ser submetidos à Assembleia Geral.

Os Estatutos do Visconde da Concheira foram, inclusive, publicados juntamente com a Lei de 11 de agosto de 1827, e relativamente ao doutoramento (Capítulo XIII) estabeleciam que:

1. ° Se algum estudante jurista quizer tomar o gráo de Doutor, depois de feita a competente formatura, e tendo merecido a aprovação *nemine discrepante*, circumstancia esta essencial, defenderá publicamente varias theses escolhidas entre as materias, que aprendeu no Curso Juridico, as quaes serão primeiro apresentadas em Congregação; e deverão ser aprovadas por todos os Professores. O Director e os Lentes em geral assistirão a este acto, e argumentarão em qualquer das theses que escolherem. Depois disto assentando a Faculdade, pelo juizo que fizer do acto, que o estudante merece a graduação de Doutor, lhe será conferida sem mais outro exame, pelo Lente que se reputar o primeiro, lavrando- se disto o competente termo em livro separado, e se passará a respectiva carta.

Trata-se, portanto, de um procedimento exclusivamente acadêmico, assim como o título concedido. Os Estatutos ou Regulamentos que substituíram sucessivamente esse normativo provisório (Decreto de 7 de novembro de 1831, Decreto nº 1. 134 de 30 de março de 1853, Decreto nº 1. 386 de 28 de abril de 1854, Decreto nº 1. 568 de 24 de fevereiro de 1855, Decreto nº 3. 454 de 26 de abril de 1865, Decreto nº 9. 360 de 17 de janeiro de 1885, Decreto nº 1. 232H de 2 de janeiro de 1891, Decreto nº 2. 226 de 1 de fevereiro de 1896, Decreto nº 3. 903 de 12 de janeiro de 1901, Decreto nº 8. 662 de 5 de abril de 1911) conservaram a essência da defesa pública da tese de doutorado, alterando apenas questões adjetivas relativas a requisitos e ritos. Com a Reforma Rivadávia Corrêa (Decreto nº 8. 659 de 5 de abril de 1911), a disciplina do doutoramento deixou de ser objeto de Regulamentos gerais estabelecidos pelo governo central para ser definida em regulamentos especiais elaborados pelas próprias instituições de ensino superior (art. 124).

Embora os defensores do título de doutor como “[...] honraria legítima e originária dos Advogados ou Juristas, e não de qualquer outra profissão.”, que “[...] só poderia ser estendida aos diplomados por Escola Superior, após a defesa da tese doutoral.” (Cardella, 1986, p. 5) considerem-no uma verdadeira propriedade, a história normativa do Brasil mostra exatamente o oposto, tendo em vista que o título de Doutor em Medicina foi previsto muito antes que o Doutor em Direito (tópico XVI do Plano de Estudos de Cirurgia estabelecido pelo Decreto de 1º de abril de 1813), e

¹² De nossa parte, também não conseguimos localizar o Decreto 17874A de 9 de agosto de 1827. Além disso, a denominação do ato normativo é inconsistente, porque à época leis e decretos não eram numerados, situação que mudou apenas com o Decreto de 27 de junho de 1833.

que as Faculdades de Medicina do Império sempre concediam aos seus formandos o título de Doutor em Medicina, Farmacêutico ou Parteira (art. 11 da Lei de 3 de outubro de 1832)¹³, subsistindo o título de Bacharel em Medicina apenas para aqueles que o obtiveram de Universidade estrangeira e se habilitaram em um dos estabelecimentos de ensino superior do país (art. 19 do Decreto nº 1.169 de 7 de maio de 1853). Além disso, muitas disposições dos Estatutos das Faculdades de Direito, particularmente no que diz respeito ao doutoramento eram aplicadas às Faculdades de Medicina.

Essas disposições foram mantidas ao longo do período imperial (Decreto 1.387 de 28 de Abril de 1854, Decreto 1.764 de 14 de Maio de 1856, Decreto 2.838 de 26 de Outubro de 1861, Decreto 3.464 de 29 de Abril de 1865, Decreto 8.024 de 12 de Março de 1881, Decreto 9.311 de 25 de Outubro de 1884) e no princípio da República (Decreto 1.270 de 10 de Janeiro de 1891, Decreto 1.482 de 24 de Julho de 1893, Decreto 3.902 de 12 de Janeiro de 1901), sendo que os médicos brasileiros só deixaram de ser obrigatoriamente Doutores em Medicina a partir do Decreto nº 16.782-A de 13 de janeiro de 1925, que criou o título de Médico-Cirurgião, em nível de bacharelado, e tornou facultativa a defesa de uma tese, assim como o título de doutor.

O Decreto nº 16.782-A de 13 de janeiro de 1925 é, aliás, o primeiro ato normativo que reúne os três doutorados conferidos à época pelas faculdades brasileiras:

Art. 60. Ao bacharel em ciencias juridicas e sociaes, que for approved em defesa de these, ou em concurso para professor cathedratico, ou livre docente, será conferido o titulo de doutor em direito.

[...]

Art. 103. Ao alumno que concluir os seis annos de curso, será conferido o titulo de medico-cirurgião, e aos que fizerem defesa de these, que é facultativa, será conferido o gráo de doutor em ciencias medico-cirurgicas, titulo que será tambem conferido aos medicos approved em concurso para professor cathedratico ou livre docente.

[...]

Art. 144. Ao engenheiro que for approved em defesa de these, ou em concurso para professor cathedratico, ou livre-docente das cadeira do curso, será conferido o titulo de doutor em ciencias phisicas e mathematicas.

O Doutorado em Ciências, por sua vez, foi instituído pelo art. 182 do Regulamento das Escolas Militares (Decreto nº 3.083 de 28 de abril de 1863), e exigia que, além do Bacharel em Ciências, o candidato fosse Bacharel em Letras¹⁴. O Decreto nº 330 de 12 de abril de 1890, que reorganizou o ensino nas escolas do Exército não previu o doutoramento, mas essa lacuna foi suprida pelo Decreto nº 1.073 de 22 de novembro do mesmo ano, que aprovou os Estatutos da Escola Politécnica, em que foi regulamentado o acesso ao doutorado sem necessidade do Bacharelado em

¹³ O título de cirurgião era concedido pelas Academias Médico-Cirúrgicas, conforme o Decreto de 1º de abril de 1813, sendo que os cirurgiões podiam ser admitidos nas faculdades para se habilitarem como Doutores em Medicina (Decreto nº 71 de 30 de setembro de 1837).

¹⁴ Esse título era concedido pelo Colégio Pedro II (Decreto nº 332 de 20 de Dezembro de 1843 Decreto nº 354 de 25 de Abril de 1844, Decreto nº 1.556 de 17 de Fevereiro de 1855, Decreto nº 2.006 de 24 de Outubro de 1857, Decreto nº 6.884 de 20 de abril de 1878).

Letras, reformados, sem grande novidade sobre essa questão, pelos Decretos nºs 2. 221 de 23 de janeiro de 1986 e 3. 926 de 16 de fevereiro de 1901.

Nota-se, contudo, que, além do doutoramento via tese há a possibilidade de doutoramento via concurso público para professor catedrático ou livre-docente, situação que surgiu com o art. 83 do Código das Disposições Comuns às Instituições de Ensino Superior (Decreto nº 1. 159, de 3 de dezembro de 1892) e foi estendida pelo art. 107 do Código dos Institutos Oficiais de Ensino Superior e Secundário (Decreto nº 3. 890 de 1º de Janeiro de 1901) também para os professores de escolas secundárias, sendo que nesses normativos o doutoramento dava-se em razão do provimento do cargo público de professor substituto, independentemente de o acesso a ele ter-se dado por concurso ou nomeação. Essas disposições foram também incluídas no Regulamento da Escola Naval (Decreto nº 3. 652 de 2 de maio de 1900)¹⁵, que transformou os professores da época e os que ainda seriam admitidos em doutores (arts. 236 e 112, respectivamente), episódio criticado duramente no jornal de esquerda *Os Annaes*, em artigo assinado pelo pseudônimo Tornelero (1906, p. 290):

[...] cada vez maiores são as vantagens dos lentes que, na última reorganização, não achando mais processos para colherem proveitos de outra natureza, proclamaram-se *doutores*: os lentes da Escola Naval são todos doutores por força de um artigo do regulamento, que elles mesmos arranjam.

Não é tarefa simples demonstrar, agora, a falta de capacidade de grande numero de lentes [...]; contudo, por uma analyse ligeira sobre alguns dos *doutores*, fácil será formar um conceito sobre a veracidade do que afirmamos.

Fora a concessão do título de doutor via concurso público, as disposições do decreto republicano de 1925 são fundamentalmente idênticas às imperiais de 1827, que possibilitaram o doutoramento aos Bacharéis em Direito. Os três doutorados, com trajetórias distintas, mas sempre marcados pela exigência da defesa pública de uma tese perante uma banca de livre-docentes, foram finalmente equiparados, às vésperas da reforma universitária do Estado Novo e do surgimento do Estatutos das Universidades Brasileiras (Decreto nº 19. 851 de 11 de abril de 1931), que, em seu art. 130, dispunha: “As teses de doutoramento não constituem exigência legal para o exercício profissional, mas devem ser consideradas como afirmação da capacidade científica do candidato no título de doutor.”. Nessa mesma época surgiu a OAB (art. 17 do Decreto nº 19. 408 de 18 de novembro de 1930), cujo primeiro Estatuto (Decreto nº 20. 784 de 14 de dezembro de 1931) fazia uma distinção clara entre Bacharéis e Doutores em Direito:

Art. 13. Para inscrição no quadro dos advogados da Ordem, é necessário, além dos requisitos legais de capacidade civil:

I – Ser bacharel ou doutor, em direito, por faculdade reconhecida pelas leis da República ao tempo da formatura; ou por faculdade de país estrangeiro, legalmente reconhecida, e confirmado o grau no Brasil, salvo o disposto em tratados internacionais relativos ao reconhecimento recíproco de títulos;

[...]

¹⁵ Muitas disposições eram compartilhadas entre o Regulamento da Escola Naval e os denominados Códigos de Ensino, por força da alínea “a” do art. 11 da Lei nº 652 de 23 de fevereiro de 1899.

O título adquirido com a inscrição na OAB não é, portanto, o de Doutor, mas o de Advogado, um “título de habilitação profissional” (art. 19, § único do supracitado Estatuto), e as normas que regem essa habilitação possuem uma filogênese legislativa muito diferente daquelas do doutoramento, não remontando diretamente à Lei de 11 de agosto de 1827, mas ao Aviso de 11 de agosto de 1843, da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, que aprovou os Estatutos do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), cujo art. 2º estabelecia que “O fim do Instituto é organizar a ordem dos advogados, em proveito geral da sciencia da jurisprudencia.”, e, seguidamente, à Portaria de 15 de maio de 1844, que aprovou o Regimento Interno, e ao Decreto nº 7. 836 de 28 de setembro de 1880, que reformou os Estatutos¹⁶. Por isso, Fernandes (2009) denomina essa hermenêutica que tenta cominar ao atual Estatuto (Lei nº 8. 906 de 4 de julho de 1994) as atribuições que aquela antiga lei imperial conferiu aos “Estatutos” das Faculdades de Direito, saltando sobre toda a história das próprias faculdades e dos seus estatutos, de “Pura bobagem auto-afirmativa”.

O posicionamento da OAB sobre a questão, por sua vez, é ambíguo. Embora seu Código de Ética e Disciplina (OAB, 1995) estabeleça que o advogado pode apenas utilizar “Títulos ou qualificações profissionais [...] conferidos por universidades ou instituições de ensino superior, reconhecidas.” (§1º do art. 29), o uso do título doutor é tolerado não apenas no dia-a-dia, mas também oficialmente, conforme posicionamento do Conselho Federal¹⁷: “Utilização da expressão ‘doutor’ por advogado, mesmo que não possua a titulação, não configura infração ética.” (Representação nº 49. 0000. 2013. 008081-2)¹⁸. No âmbito da Seção de São Paulo, embora se tenha chegado a considerar que “O anúncio de títulos que não possua o advogado, notadamente o de ‘Dr.’, viola o CED [Código de Ética e Disciplina].” (Processo E-1. 658/1998), o entendimento pacificado é o de que “Não constitui infração à ética, mas é desaconselhável ao advogado que não tenha titulação acadêmica arrogar-se o tratamento de doutor [...]”, contudo, por outro lado, também “[...] é desaconselhável ao advogado recusar esse tratamento, quando dirigido por terceiros, seja por consideração ou respeito à tradição do exercício profissional da advocacia.” (Processo E-1. 815/1998)¹⁹, de modo que, na prática, só houve proibição da autointitulação de estagiários (Processo E-2. 573/2002) e de advogados em propaganda eleitoral (Processo E-3. 652/2008).

3. 2 Doutor Juiz, Médico, Enfermeiro etc.

Do mesmo modo que a OAB tolera que seus associados se autodenominam doutores, consolida igual tratamento aos magistrados, sempre denominados de “Excelentíssimo Sr. Dr.” no cabeçalho das petições a eles dirigidas, o que, aliás, é justificado pelo Estatuto (Reichmann & Vasconcelos, 2009), já que “Não há

¹⁶ Os dois primeiros atos normativos não se encontram documentados na *Coleção de Leis do Brasil*, mas estão registrados nos sites da OAB (2014) e do IAB (n.d.).

¹⁷ Os processos ético-disciplinares ou consultivos citados foram localizados nos ementários do Conselho Federal (OAB, n.d.[a]) e da Seção de São Paulo (OAB, n.d.[c]), que abrangem os julgamentos realizados a partir de 1994.

¹⁸ No mesmo sentido foi julgada, anteriormente, a Representação nº 49.0000.2011.003390-6. Um terceiro processo (Representação nº 49.0000.2012.009330-4), que questionava o uso do título de forma genérica, e não em casos concreto, não foi conhecido, isto é, oi extinto sem que o mérito tenha sido apreciado.

¹⁹ Do mesmo modo foram concluídos os Processos E-3.221/2005, E-3.652/2008, E-4.464/2015.

hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.” (art. 6º). No caso do magistrados, Silveira (2008, p. 55) constatou que suas atitudes “[...] correspondem tanto ao que poderíamos considerar uma concepção aristocrática, quanto ao que se poderia aceitar como uma concepção republicana (ou democrática) da magistratura.”. Como exemplo desta última, há o discurso oficial das instituições judiciárias, que preza pela neutralidade e imparcialidade do juízo, aquela, contudo, estaria presente em casos recorrentes de juízes que exigem tratamentos cerimoniosos e posturas submissas dos servidores públicos a eles subordinados ou mesmo de cidadãos, além de agirem de modo patrimonialista em relação ao Estado, reivindicando “[...] em nome próprio das vantagens outorgadas ao cargo público, tais como a assunção individual da autoria dos feitos da corporação ou o poder de nomear familiares para os cargos de confiança, etc.” (Silveira, 2008, p. 56). Essa

[...] *atitude aristocrática*, talvez adequada aos juízes de uma monarquia (os juízes do Antigo Regime francês), é frequentemente observada entre certos juízes que se consideram parte de uma *nobreza de Estado*. Essa atitude está associada às pretensões declaradas à distinção social e à crença de se pertencer a uma comunidade superior e se apresenta, empiricamente, de maneira aberta e escandalosa, no abuso (ou usurpação) do título de doutor, e, de maneira mais sutil, nas maneiras afetadas (o modo pomposo de caminhar, o tom de voz cortante, o sarcasmo...). Em relação ao uso do título de “Doutor”, podem-se tecer duas considerações: Em primeiro lugar, a designação “doutor” já está bastante banalizada nos meios judiciais, como jargão forense, tratando-se de uma forma de tratamento relativamente mais informal e que substitui o galante “Vossa Excelência” e o “Excelentíssimo Senhor”. A expressão está tão banalizada que, hoje em dia, inclusive os estagiários dos cursos de direito são chamados “doutores” pelos atendentes de balcão nos Fóruns e Secretarias Judiciais. Em segundo lugar – e é nesse sentido que se sente uma pretensão aristocrática –, alguns juízes, porém, não aceitam receber outra designação. Eles impõem aos funcionários, advogados e jurisdicionados que se dirijam a eles apenas através da designação “Doutor”, eis que é a única compatível com o status da dignidade que se atribuem. (Silveira, 2008, p. 55)

Melo (2009), estudando a cena enunciativa da audiência judicial, notou que a posição hierárquica do juiz e os costumes rituais da sociedade brasileira impõe um *ethos* linguístico fortemente marcado pela reverência ao magistrado. Enquanto este é chamado por termos laudatórios como Doutor e, mais raramente, Vossa Excelência, termo mais reservado para os textos escritos apresentados pelos advogados ou membros do Ministério Público²⁰, dispensa um mesmo tratamento a todos: o de Senhor. Por isso, mais do que pronomes de tratamento ou vocativos, esses termos definem as posições dos sujeitos no discurso, isto é, seus papéis em relação à linguagem e seu lugar na estrutura de poder, já que o juiz tem a autoridade para questionar e julgar, enquanto os réus e testemunhas estão sujeitos a esses questionamentos e juízos, não havendo reciprocidade interlocutória e funcional. As formas de denominação e chamamento, ou, dito de outro modo, o dizer, são, assim, parte constitutiva dessas relações de ser e poder:

²⁰ Quanto à expressão Vossa Meritíssima, reservado exclusivamente aos juízes, Melo (2009) afirma ter emprego raro na escrita, tendo sido banido da oralidade.

O emprego de *Doutor* como forma de tratamento da parte dos réus e das testemunhas para com o juiz neste cenário e os enunciados em que esta palavra figura demonstram o respeito desses sujeitos em relação à figura que representa a justiça, o juiz. Há toda uma atmosfera no cenário de enunciação que faz com que um juiz seja tratado como *Doutor*.

[...]

Senhor é o pronome de tratamento empregado principalmente pelo juiz. Ele dirige-se ao prefeito, aos operadores de máquina, ao diretor de garagem, ao proprietário de terras, a todas as testemunhas por esse modo de tratamento. No tratamento do juiz para com os réus e as testemunhas não há distinção, todos são denominados “senhor”.

De acordo com a autora, esse *modus operandi* dos interlocutores independe, inclusive, do nível e de escolaridade e da classe social: todos chamam o juiz de doutor, mas recebem deste o tratamento menos solene de senhor. A postura dos magistrados de colocar-se acima dos jurisdicionados, contudo, não raras vezes extrapola a cena enunciativa da audiência e torna-se uma imposição nas relações sociais quotidianas, como é o caso do conflito entre, de um lado, o juiz Antonio Marreiros da Silva Melo Neto e, de outro, o Condomínio do Edifício Luíza Village e a síndica Jeanette Granato, que foi judicializado e ganhou grande repercussão nacional. O magistrado, um dos condôminos, pleiteou o direito de ser chamado de “senhor” ou “doutor” pelo porteiro, que insistia em chama-lo de “você” ou pelo nome próprio, e argumentava que à síndica era dispensado o tratamento formal de “dona”. Ferreira e Kitsuwa (2010), analisando os documentos desse processo judicial²¹, interpretaram-nos sob a ótica da disputa pelo poder, o juiz pretendia exercer um domínio sobre o empregado do condomínio, que resistia a essa tentativa, ao mesmo em que não aceitava o fato de a síndica estar em uma posição hierárquica superior:

Ao que parece, o porteiro, ao evitar um tratamento cerimonioso, encontra uma forma de anular as diferenças que existem entre eles, indicando uma possível forma de resistência a uma tentativa, por parte do condômino-juiz, de impor uma hierarquização. Além disso, a reação do porteiro à exigência dos tratamentos cerimoniosos sugere que o poder é exercido nas relações. Desqualificar a exigência poderia representar a alternativa para, de maneira reativa, o porteiro exercer poder sobre o condômino-juiz. (Ferreira & Kitsuwa, 2010, p. 15)

O juiz pediu a antecipação da tutela, isto é, o direito de ser, antes do julgamento definitivo, chamado de “Senhor” ou “Doutor”, pretensão que foi negada inicialmente pelo juiz de 1ª instância, mas acolhida pelo Tribunal de Justiça, que, em seguida, reformou a própria decisão, afirmando caber ao magistrado o tratamento de

²¹ A querela judicial iniciou-se na Comarca de São Gonçalo (Processo nº 2004.004.053695-3), foi analisada interlocutoriamente pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), que decidiu sobre exceções de incompetência (Processos nºs 2004.004.053695-3A e 2004.004.053695-3B) e agravos de instrumento (Processo nºs 2004.002.17725, 2004.002.21291 e 2004.002.22885), e julgado na Comarca de Niterói (Processo nº 2005.002.003424-4). Contra a decisão do juízo de Niterói foram apresentados diversos recursos ao Tribunal de Justiça e a Tribunais Superiores, a saber: apelação (AC 35610/2005, Processo nº 2005.001.35610), recurso especial (Processo nº 2006.135.08623), recurso extraordinário (Processo nº 2006.134.04134), todos perante o TJRJ; dois agravos de instrumento, um dirigido ao Superior Tribunal de Justiça (AI 846.442/RJ, Processo nº 2006/0220730-8), e outro ao Supremo Tribunal Federal (AI 860.598/RJ); além de outros recursos menos importantes, como embargos de declaração e agravo regimental.

“Excelência” ou “Doutor”, mas provendo-lhe provisoriamente apenas o direito de ser chamado de “Senhor” pelo “empregados subalternos” (Agravo de Instrumento nº 17725/2004)²². O resultado do processo, contudo, foi desfavorável ao proponente, que recorreu a todas as instâncias judiciais possível, sem êxito, sendo vitorioso o entendimento de que:

“Doutor” não é forma de tratamento, e sim título acadêmico utilizado apenas quando se apresenta tese a uma banca e esta a julga merecedora de um doutoramento. Emprega-se apenas às pessoas que tenham tal grau, e mesmo assim no meio universitário.

Constitui-se mera tradição referir-se a outras pessoas de “doutor”, sem o ser, e fora do meio acadêmico. Daí a expressão doutor honoris causa — para a honra —, que se trata de título conferido por uma universidade à guisa de homenagem a determinada pessoa, sem submetê-la a exame. Por outro lado, vale lembrar que “professor” e “mestre” são títulos exclusivos dos que se dedicam ao magistério, após concluído o curso de mestrado.

Embora a expressão “senhor” confira a desejada formalidade às comunicações — não é pronome —, e possa até o autor aspirar distanciamento em relação a qualquer pessoa, afastando intimidades, não existe regra legal que imponha obrigação ao empregado do condomínio a ele assim se referir.

Na sentença, também se recordou que “você” não é pronome depreciativo, porque, pela própria origem, remonta ao tratamento respeitoso “Vossa Mercê”, sendo expressão de uma “[...] formalidade, decorrente do estilo de fala, sem quebra de hierarquia ou incidência de insubordinação.”, assim como os tratamentos usuais “seu” e “dona”, e que as diferenças regionais e sociais levantam implicam em questões sociolinguísticas de difícil equação. Por fim, afirmou-se que “[...] na relação social não há ritual litúrgico a ser obedecido.” E, portanto, “Ao Judiciário não compete decidir sobre a relação de educação, etiqueta, cortesia ou coisas do gênero [...]”. Embora a decisão judicial tenha sido contrária ao pedido de tratamento honorífico, Ferreira e Kitsuwá (2010, p. 19) notam a persistência de uma visão hierarquizada da sociedade em que ao magistrado cabe lugar de honra:

Uma aparente hierarquização da sociedade parece encontrar eco no argumento do juiz-sentenciante quando afirma que “fala-se segundo sua classe social” e que o “tratamento cerimonioso é reservado a círculos fechados da diplomacia, clero, governo, judiciário e meio acadêmico”. Desse modo, somente certas classes que compõem o que denominou ‘círculos fechados’ utilizam tais ‘protocolos’. A fundamentação da sentença, portanto, parece apontar para a origem social do porteiro para justificar a prática que tanto incomodou o condômino-juiz, pois porteiros não fazem parte do tal ‘circulo fechado’.

A decisão do juiz-sentenciante contrária ao pedido de tratamento honorífico e as reiteradas exigências desse tipo de tratamento pelo condômino-juiz parecem antagônicas. No entanto, tais situações acabam convergindo para um mesmo ponto, já que pressupõem uma hierarquização das relações, como aponta Almeida (2007). É possível notar diferenças quanto à maneira com que as partes são vistas na sentença: o porteiro aparece como “*empregado do condomínio*” (destaque à função servil), que “*fala segundo sua classe social*”. O condômino-juiz, por sua vez, é qualificado como “*digno*”, “*merecedor de respeito*”, “*homem de notada grandeza e*

²² Trata-se do Processo nº 2004.002.17725, já citado.

virtude”, que apresenta uma conduta plausível por atribuir ao Estado a solução do conflito. Percebe-se, assim, a assimetria com que as partes são tratadas.

Muitos juízes, inclusive, arvoram-se como únicos beneficiários da honraria do doutoramento, negando-a, principalmente, tanto aos advogados²³ quanto aos médicos, sendo, neste último caso, também seguido por muitos daqueles, que consideram “[...] a auto-intitulação dos demais profissionais e categorias, um ato usurpativo e vexatório.” (Chagas, 2010, p. 1) ou ainda “[...] um caso de ‘usucapião por posse violenta’ por parte dos médicos que passaram a ostentar a honraria, que no Brasil, é uma espécie de ‘collier a toutes les bêtes’, pois qualquer um que se vê possuidor de um diploma universitário, se auto-doutora...” (Cardella, 1986, p. 5). Essa querela remontaria, segundo Cardella (1986, p. 5), ao século XIV, quando “Os próprios Juízes[...] protestaram (eles também recebiam o título de Doutor tanto das Faculdades Jurídicas como das de Teologia) contra os médicos que na época se apoderavam do título [...]”. Para Fernandes (2009, p. 133):

O comportamento do magistrado é típico de alguns bacharéis em Direito que se autodenominam “doutores” amparados por uma lei de 11 de agosto de 1827. Recalcados por não possuírem títulos acadêmicos, banalizam o significado da expressão “doutor” e a utilizam não como um signo de conhecimento e esforço, mas como pronome de tratamento cujo objetivo é diferenciá-los dos demais. Sentem-se desrespeitados e diminuídos se assim não forem chamados.

Quanto aos médicos, esses, contemporaneamente, não costumam tomar parte nesse quiproquó com os juristas, mas, por outro lado, estão envolvidos em um idêntico com os outros profissionais de saúde. Sendo consuetudinariamente chamados de doutores, não somente em língua portuguesa, mas também nas demais línguas neolatinas (*doctor* em espanhol, *docteur* em francês, *dottore* em italiano etc.) e em inglês (*doctor*), o que, no caso do Brasil, pode ser explicado pelo fato de terem de se doutorar para receberem habilitação profissional até o início do século XX, muitos não aceitam que o mesmo possa ser empregado para enfermeiros. Estes, buscando isonomia profissional, começaram, a partir dos anos 1980 a também utilizar o tão valorizado “Dr.” antes do nome, o que foi permitido e aconselhado por muitos dos Conselhos Profissionais através de vários atos normativos, como a Decisão nº 01 de 10 de agosto de 1987 do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN, 1987), a Decisão nº 1 de 15 de janeiro de 1988 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (CREFITO-3, 1988), a Decisão nº 03 de 10 de fevereiro de 1992 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região (CREFITO-2, 1992), a Decisão nº 04 de 18 de junho de 1993 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (CREFITO-8, 1993) ratificada pela Resolução nº 23 de 9 de outubro de 2000 (CREFITO-8, 2000) e pela Resolução nº 47 de 24 de novembro de 2011 (CREFITO-8, 2011), a Portaria nº 007 de 23 de outubro de 2000 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região (CREFITO-5, 2000) e a Resolução

²³ Nesse sentido, Silveira (2008, p. 56) registrou um “ataque de juizite”, gíria forense para a atitude aristocrática dos magistrados, de um juiz do trabalho substituto: “Um dado para a tua pesquisa: Não se pode ‘tutear’ juiz: chamar juiz de tu. Eu sei que vais me dizer que juiz não é Doutor. Doutor é quem tem doutorado... Na verdade, advogado é que não é Doutor. Eles se acham, mas não são. Doutor é só juiz! A menos que prefiras usar Excelentíssimo Senhor ou Vossa Excelência”.

nº 256 de 12 de julho de 2001 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN, 2001)²⁴.

Como o argumento não pode ser a legislação, gira em torno da tradição: os médicos teriam sido transformados em doutores pela cultura, pelo povo, enquanto os enfermeiros, fisioterapeutas etc. estariam querendo chegar a essa mesma condição através de imposições normativas. Como exemplo dessa atitude reativa, temos o artigo do médico cardiologista D'ávila (2004, p. 1) publicado no jornal *AN Capital*:

Jamais houve a necessidade do Conselho Federal de Medicina (CFM), editar uma resolução nesse sentido. É a população que nos chama de “doutor” e não a força de norma corporativa. [...] A população, enganada, já não sabe, no posto de saúde, quem é médico e quem não é: todos usam branco, estetoscópio no pescoço, realizam atendimentos e, agora, ostentam o título de “doutor” antes do nome. Todos são médicos?!

[...] Para nós, médicos, trata-se, na verdade, de uma medicina de segunda categoria para gente de segunda categoria, uma verdadeira afronta à dignidade do povo e uma consolidação de um arremedo de Sistema Único de Saúde (SUS). [...] Não é possível enfermeiro, fisioterapeuta e outros quererem fazer os que os médicos fazem!

Mais comedido, Bonamigo (1999), conselheiro suplente do Conselho Federal de Medicina (CFM), em artigo publicado na *site* do próprio CFM, reconhece a polissemia do termo doutor, sendo que em um sentido mais geral, registrado em vários dicionários de língua portuguesa, poderia ser usado por outros profissionais, mas que ele aplica-se especialmente aos advogados e médicos, e enfatiza: “Os médicos, portanto, não estão sós nesta plêiade doutoral, mas constituem uma constelação de primeira grandeza, posicionada em local que não permite o ofuscamento por outras, também brilhantes, e nem pode confundir-se com as bruxuleantes.”. Como reação a esse doutoramento dos profissionais de saúde, o Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro através da Resolução nº 2013 de 9 de janeiro de 2006 (CREMERJ, 2006) e o Conselho Regional de Medicina de Goiás por meio da Resolução nº 089 de 12 de setembro de 2013 (CREMEGO, 2013), passaram a exigir que seus associados identifiquem-se como médicos e não como doutores. Em uma entrevista concedida ao jornal *O Globo*, o presidente do CREMERJ informou que isso evitaria que os médicos fossem confundidos, preocupação que também mobilizou o CREMEGO, conforme a exposição de motivos da referida resolução, o que foi interpretado por Nascimento (2006, p. 4), que é enfermeira, como expressão de uma visão aristocrática e exclusivista:

A análise do texto nos remete à preocupação que o Cremerj tem com o fato dos pacientes confundirem os médicos com outros profissionais. Por quê? Os outros profissionais estão exercendo a medicina? Senão, a preocupação não faz sentido. Se for pelo fato dos médicos não quererem ser confundidos [...], porque outros profissionais se intitulam como doutor, o fato é meramente preconceituoso, como se somente os médicos, devessem merecer destaque ao serem caracterizados como doutores, diferentemente dos outros profissionais, igualmente universitários e autônomos.

²⁴ Além desses, o Conselho Federal de Fonoaudiologia autorizou tacitamente seus associados a utilizar o título de doutor ao revogar, em 2006, a Recomendação nº 01/1999, que o proibia a quem não tivesse o doutorado acadêmico (CRFA-2, 2006).

A autora também lembrou que a convenção não confere títulos a ninguém, manifestando-se contrariamente ao uso do “doutor” por quem não fez doutorado, e que todos os profissionais respondem civil, penal e administrativamente pelos seus atos, e que têm competências distintas, não havendo razão para o temor da “confusão”. De todo modo, a tensão existente entre essa busca pela igualdade de tratamento e a necessidade de separação e distinção, deixa claro que aquilo que está em jogo é o poder, o prestígio social, o reconhecimento, que têm acompanhado a história do doutoramento no Brasil. A crítica contra a banalização do uso do doutor, quase sempre acompanhada da apologia a um uso “próprio”, mostra que a sociedade brasileira do século XXI pouco mudou no que diz respeito ao fetiche do título e da nobreza que marcaram a formação da nação portuguesa, o que é confirmado, em terras lusitanas, pelo atribuição de “doutor” a todos aqueles que possuem curso superior, e no Brasil, pelo persistente costume popular de se denominar os patrões, os ricos, os poderosos e os “bem vestidos” (Scarton, 2002).

5 Entre Douts, Doutores e Doutíssimos

“O lado doutor, o lado citações, o lado autores conhecidos. Comovente. Rui Barbosa: uma cartola na Senegâmbia. Tudo revertendo em riqueza. A riqueza dos bailes e das frases feitas. Negras de jockey. Odaliscas no Catumbi. Falar difícil.

O lado doutor. Fatalidade do primeiro branco aportado e dominando politicamente as selvas selvagens. O bacharel. Não podemos deixar de ser douts. Doutores. País de dores anônimas, de doutores anônimos. O Império foi assim. Eruditamos tudo. Esquecemos o gavião de penacho.” (Oswald de Andrade, *Manifesto da Poesia Pau-Brasil*)

Por direito ou mérito, legislação ou tradição, sem dúvidas doutor é uma palavra, um conceito e um título polissêmico, enquanto sua glamourização, a necessidade de ostentá-lo e de impedir que ele seja trivializado, as autointitulações são profundamente parafrásticas, retomam sempre o sentido de glória e superioridade que estão relacionadas a ele. Polissemia e paráfrase, aliás, são os dois processos fundamentais da linguagem, conforme Orlandi (2010, p. 36):

Os processos parafrásticos são aqueles pelos quais em todo dizer há sempre algo que se mantém, isto é, o dizível, a memória. A paráfrase representa assim o retorno aos mesmos espaços do dizer. Produzem-se diferentes formulações do mesmo dizer sedimentado. A paráfrase está do lado da estabilização. Ao passo que, na polissemia, o que temos é deslocamento, ruptura de processos de significação. Ela joga com o equívoco.

Essas são duas forças que trabalham continuamente o dizer, de tal modo que todo discurso se faz nessa tensão: entre o mesmo e o diferente. [...] E é nesse jogo entre paráfrase e polissemia, entre o mesmo e o diferente, entre o já-dito e o a se dizer que os sujeitos e os sentidos se movimentam, fazem seus percursos, (se) significam.

Assim, não cabe, aqui, dizer se algum dos usos e reivindicações está adequado ou inadequado do ponto de vista linguístico, justo ou injusto do ponto de vista social. Todos eles são possibilidades inscritas na língua, e pretensões urgidas na sociedade. Importa, contudo, o funcionamento desses discursos que tentam controlar a linguagem para, por meio dela consolidar suas hierarquias de valores, porque “[...] toda linguagem é vista sob a dominância do *eu*, do agente exclusivo da

linguagem, da contenção polissemia, etc.” (Orlandi, 1996, p. 157). São discursos autoritários marcados pela interdição do outro, pela censura do seu dizer, isto é, pelo silenciamento: “O autoritarismo poderia ser considerado [...] como uma espécie de ‘narcísea social’ já que deseja, procura impor (pelo poder, pela força) um sentido só para toda a sociedade.” (Orlandi, 2007, p. 80).

A pluralidade semântica do termo, aliás, é registrado já há muito tempo pelos principais dicionários de língua portuguesa (Aulete, n.d.; Ferreira, 2004; Houaiss, 2009), que atribuem ao termo os seguintes sentidos: i) aquele que completou o doutorado; ii) pessoa diplomada em curso superior (licenciado, bacharel, mestre), sentido bastante usual em Portugal (Scarton, 2002); iii) médico; iv) advogado; v) juiz; vi) homem muito douto, sábio, erudito; vii) forma de tratamento que denota respeito a pessoa supostamente superior na hierarquia social; viii) sabichão, que alardeia sabedoria; ix) indivíduo que tem a facilidade e o costume de praticar certos atos, ter certo procedimento, geralmente negativos; x) personagem-tipo da *commedia dell’arte*, que representa um membro de qualquer profissão satirizada, em especial a medicina e a advocacia; xi) espécie de peixe (*Selene vômer* ou *Vomer setapnnis*); xii) espécie de ave (*Pareques acuminatus*). Registram-se, ainda, várias locuções: Doutor da Igreja (teólogo de notável saber), Doutor *honoris causa* (pessoa homenageada com esse título por uma universidade, sem ter feito curso ou prestado exame), doutor de raiz (raizeiro), doutor de mula ruça (pessoa diplomada mas com poucos conhecimentos na área em que se diplomou, charlatão), doutor de (borla e) capelo (pessoa que realmente tem o título acadêmico de doutor).

E sua funcionalidade como forma de tratamento está apontada em diversos estudos descritivos, das mais variadas perspectivas, a exemplo de Cintra (1972 citado por Lešková, 2012), que, estudando a variante lusitana da língua portuguesa, o classificou morfossintaticamente como um tratamento nominal, cuja característica é sempre estar acompanhado pela 3.ª pessoa verbal e lembrar alguma coisa própria da pessoa com quem se fala, distinguindo-o dos tratamentos pronominais (tu, você, Vossa Excelência etc.) e dos verbais (utilização das desinências de 2ª ou 3ª pessoa, estando o sujeito elíptico, muito comum em interrogações – Quereis...?, Poderiam...? etc.). Entre os nominais, estaria entre aqueles que denotam profissão ou categoria social (engenheiro, ministro etc.), por oposição aos que se referem a sexo (senhor, senhora etc.), a parentesco (pai, tio etc.), a nome de relação especial (a minha amiga, meu colega etc.) ou a nome próprio.

Medeiros (1985 citado por Lešková, 2012) incluiu-o entre os *pro-pronouns* (nomes e sintagmas nominais usados como pronomes), definidos por oposição aos *purepronouns* (pronomes propriamente ditos) e *zero forms* (verbos sem sujeito exposto), divisão praticamente equivalente, embora mais organizada logicamente, à de Cintra, e faz uma distinção mais exaustiva dos nominais no que diz respeito à sua caracterização semântico-lexical: nome próprio ou nome apelido, nome de parentesco (filha, primo etc.), nome de afeto (querido, caro etc.), nome de profissão (carpinteiro, taxista etc.), título acadêmico (engenheiro, doutor etc.), título político (ministro, presidente etc.), título civil (chefe, secretária etc.), título militar (sargento, coronel etc.), título religioso (padre, bispo etc.), título nobiliárquico (duque, conde etc.), título honorífico (Vossa Excelência, Vossa Meritíssima etc.), senhor e dona (e suas flexões), nomes de relação especial (camarada, vizinho etc.), insultos (burro, estúpido etc.). Esse detalhismo de Medeiros, no entanto, compromete sua capacidade de representação da realidade linguística, a exemplo do doutor, que é usado muito mais do que um título acadêmico, tanto no Brasil quanto em Portugal.

Numa perspectiva semântico-pragmática, Cintra (1972 citado por Lešková, 2012) propõe três categorias: i) formas no tratamento de igual para igual, superior para inferior e que não implicam intimidade; ii) formas próprias de intimidade; iii) formas de cortesia que implicam as distâncias diversas entre os interlocutores. Doutor estaria, junto com os demais tratamentos nominais e a maior parte dos pronominais, na 3ª categoria, tu na 2ª e você na 1ª. Para Lešková (2012, p. 14), “Esta classificação é importante porque mostra como funciona a sociedade portuguesa, que é caracterizada pela forte hierarquização social e, por isso, é tão importante saber usar a forma adequada em cada situação.”. Para a realidade brasileira, contudo, a divisão não parece tão adequada, tendo em vista a versatilidade do você, e a excepcionalidade do tu, de modo que se poderia conjecturar apenas duas classes: i) formas de intimidade e aproximação (você, tu); ii) formas de cerimônia e distanciamento (senhor, doutor, Vossa Excelência etc.).

No que diz respeito à distinção entre doutor-título e doutor-vocativo, Apreada (2011, p. 22) esclarece que, em língua espanhola, há dois tipos de tratamento:

- a) El doctor “en serio” es quien se ha doctorado en universidades autorizadas a conferir el máximo grado académico, tanto en nuestro país como en el exterior. [...]
- b) El doctor “protocolar” es un tratamiento protocolar solamente, en el trato y saludo cotidiano, la tarjeta del profesional, sus documentos de trabajo y su sello, con las siguientes restricciones [...] (grifo do autor)

O mesmo poderia ser dito da língua portuguesa, em que a expressão “doutor de capelo” já procura estabelecer essa diferenciação. Poder-se-ia dizer que há doutores de capelo e doutores de protocolo, tendo àqueles o tratamento de Professor Doutor e estes apenas de Doutor, como descreve Lešková (2012) e propõe Scarton (2002). Mas isso não esgota a questão, do ponto de vista linguístico-descritivo, já que, para Cobra (2002) e Moreno (2009), no sentido de médico o termo é mais do que um título ou um vocativo, é o próprio nome da profissão, é um sinônimo, tal como esculápio. Por outro lado, essa divisão é suficiente para subsidiar o tratamento formal e pragmático da questão, e parece, aliás, orientar o *Manual de Redação da Presidência da República* (Brasil, 1991, p. 10), que orienta o uso do “doutor” nas comunicações oficiais:

Acrescente-se que *doutor* não é forma de tratamento, e sim título acadêmico. Evite usá-lo indiscriminadamente. Como regra geral, empregue-o apenas em comunicações dirigidas a pessoas que tenham tal grau por terem concluído curso universitário de doutorado. É costume designar por doutor os bacharéis, especialmente os bacharéis em Direito e em Medicina. Nos demais casos, o tratamento Senhor confere a desejada formalidade às comunicações.

Scarton (2002), ao descrever os vários doutores, propõe uma síntese a partir da sentença de Horácio (*Epistula ad Pisones*, vv. 70-74) “*Multa renascentur quae jam cecidere cedentque/ Quae nunc sunt in honore vocabula, si volet usus, / Quem penes arbitrium est et jus et norma loquendi.*”²⁵. Para ele, são usos e costumes da comunidade linguística que autorizam ou desautorizam os sentidos e os empregos das palavras, de modo que “[...] não assiste razão àqueles que querem reservar o título de ‘doutor’ somente a quem fez doutorado e defendeu tese.”, e no âmbito da

²⁵ “Renascerão muitos vocábulos que já morreram, e os que estão agora em glória cairão, caso queira o uso, em poder do qual estão o arbítrio, o direito e a norma do falar.” (Horácio, 2013, p. 19). A obra também é conhecida como *Ars Poetica*.

titulação de protocolo, estaria consagrado, por longa tradição, o doutoramento dos advogados e dos médicos, devendo os demais graduados brasileiros, que não gozam das mesmas prerrogativas de tratamento dos portugueses, aguardar a sentença do uso: “Pode-se dar que esse uso se instaure ou se generalize, pelo fato de os profissionais em questão assim se denominarem e/ou serem denominados por seus paciente ou clientes.”. Por isso, uma atitude irracional e irrealista querer disciplinar os falantes, que são senhores absolutos de seu idioma: “[...] os usos lingüísticos não se regulamentam por decretos, por imposição de resoluções. A lei, em questões lingüísticas, é ilegal. Quem ousa legislar sobre o que se deve e o que não se deve dizer incorre em abuso de poder.” (Scarton, 2002, p. 1).

Embora procure enfatizar a dimensão democrática da linguagem, a opinião do autor se baseia em uma concepção idealista da dinâmica lingüística. Não se pode esquecer que o poder nas democracias também emana do povo, embora quase sempre ele não possa exercê-lo por si mesmo, e essa afirmação seja apenas uma justificação filosófica que legitima as instituições políticas... Há mecanismos de gestão não somente dos recursos materiais, mas também dos bens culturais de um povo, inclusive sua língua, conforme elucida Calvet (2007, p. 11) em seu livro *As políticas lingüísticas*:

A intervenção humana na língua ou nas situações lingüísticas não é novidade: sempre houve indivíduos tentando legislar, ditar o uso correto ou intervir na forma da língua. De igual modo, o poder público sempre privilegiou essa ou aquela língua ou mesmo impor à maioria a língua da minoria.

O autor explica que há duas principais formas de intervir na língua: agindo sobre seu *corpus*, isto é, sua estrutura formal e funcional, ou sobre seu *status*, sua aceitação e emprego. Britto (1997), por sua vez, afirma que as línguas naturais são fortemente marcadas pela noção de certo e errado, e que todo falante realiza atividades valorativas e normativas, ajustando sua fala e sancionando ou reprovando a fala do outro, mas a emergência de sociedades letras e suas línguas escritas trouxe um novo tipo de normatização, produzida e mediada por instituições e dispositivos que elegeram arbitrariamente determinadas variantes como eruditas, corretas e belas, rejeitando todas as outras e procurando impor suas escolhas a toda a sociedade. Ele chama a atenção para o papel hodierno da escola e da mídia na injunção a um padrão lingüístico e no fomento ao preconceito contra aqueles que têm como língua materna variantes tidas como incultas, erradas e vulgares. É preciso, diz Calvet (2007, p. 36) “[...] lembrar que na *política lingüística* há também *política* e que as intervenções na língua ou nas línguas têm um caráter eminentemente social e político.” (grifo do autor).

O uso do doutor no Brasil, embora possa ser justificado por costumes mais ou menos espontâneos da população, está relacionado a uma dominação e uma hierarquização social, política e econômica cujos valores contrastam com as relações de igualdade que marcam as sociedades contemporâneas, como observou Cobra (2002) na sociedade portuguesa, em que o emprego do título doutor “[...] é comum entre a gente mais humilde e sem instrução, e por funcionários mal preparados, que associam a palavra Doutor a um *status* social ou a um nível de autoridade superior ao seu. Essas velhas divisões não são condizentes com a democracia.”. Apesar do teor preconceituoso dessa afirmação, ao enfatizar que “[...] aqueles que usam e abusam do emprego de ‘Doutor’ só podem ser pessoas humildes, despreparadas, que desconhecem o verdadeiro sentido desse pronome.”

(Melo, 2009, p. 73), e chama a atenção para a persistências de práticas e visões que precisam ser superadas pelo povo, o que não ocorrerá, necessariamente, como uma consequência espontânea das mudanças de regimes políticos e processos civilizatórios.

Para Calligaris (2005, p. 1), o fetiche do doutoramento representa uma continuação moderna das distinções sociais típicas de sociedades oligárquicas, como foi a brasileira no tempo de Colônia, Império e República Velha. Na atualidade, “[...] a República dos Bacharéis se pós-graduou.”, isto é, não mudou essencialmente sua estrutura de poder para adequá-la à democracia:

[...] não há diferença nenhuma entre ser doutor e ser marquês de Carabás: ambos são títulos cujo uso vale como um gesto de submissão, como uma genuflexão. Reconhecendo que o senhor E. pertence a outra casta, o porteiro me convidava a dar prova da mesma deferência.

Ora, a modernidade triunfa quando a diversidade das origens, das funções sociais e das condições econômicas não altera o fato de que somos todos essencialmente iguais.

[...]

A alusão a uma educação superior, que é contida no título "doutor", serve também para justificar o privilégio: se alguém é doutor, "merece" ser rico. Com isso, a classe média, sempre ameaçada por seu retrocesso, pode acreditar que seu privilégio não seja arbitrário e efêmero. [...]

No mesmo sentido, posiciona-se Silva (n.d., p. 2):

Penso que numa sociedade com democracia representativa, como é o Brasil, cujo pressuposto maior é a igualdade formal entre as pessoas, o tratamento entre iguais deveria ser o de “senhor”, que confere a desejada horizontalidade e formalidade às comunicações. Tudo que estiver além do velho e tradicional “senhor” se opõem à ideia de igualdade formal e pressupõe uma relação entre senhor e servo. No Brasil, chamamos de “doutor” aquele que julgamos superior, o que denota resquícios feudais que ainda assolam nosso país.

Para Chagas (2010), o uso popular do doutor “É um flagrante tratamento de vassalagem, e quem o usa se submete, se põe em inferioridade social, se auto-exclui.”, opinião compartilhada por Brum (2012), que escreveu um longo artigo para a revista *Época* intitulado *Doutor Advogado e Doutor Médico: até quando?*, em que questiona a permanência do título como um distintivo de nobreza ostentado por médicos e advogados em uma sociedade em que não se aceita ou não se deveria aceitar mais privilégios nobiliárquicos e interroga as justificativas dará para a legitimidade desses “direitos”: “[...] como é que um decreto do Império sobreviveria não só à própria queda do próprio, mas também a tudo o que veio depois?”. Para ela, a resposta está no fato de o “doutor” poder se impor ao cidadão “comum”; no meio judiciário, o título tem como função fundamental “[...] a de garantir o reconhecimento entre os pares e assegurar a submissão daqueles que precisavam da Justiça e rapidamente compreendiam que a Justiça ali era encarnada e, mais do que isso, era pessoal, no amplo sentido do termo.”, e no caso dos médicos, está relacionado a “[...] uma sociedade patologizada, na qual as pessoas se definem em grande parte por seu diagnóstico ou por suas patologias. Hoje, são os médicos que dizem o que cada um de nós é: depressivo, hiperativo, bipolar, obeso, anoréxico, bulímico, cardíaco, impotente, etc.”, sendo que sua posição é glamourizada como

“manipulador das drogas legais e das intervenções cirúrgicas” capaz de ampliar a juventude e a potência, que são hoje, valores éticos preponderantes (Brum, 2012, p. 1).

Do ponto de vista histórico,

[...] o “doutor” se entranhou na sociedade brasileira como uma forma de tratar os superiores na hierarquia socioeconômica – e também como expressão de racismo. Ou como a forma de os mais pobres tratarem os mais ricos, de os que não puderam estudar tratarem os que puderam, dos que nunca tiveram privilégios tratarem aqueles que sempre os tiveram. O “doutor” não se estabeleceu na língua portuguesa como uma palavra inocente, mas como um fosso, ao expressar no idioma uma diferença vivida na concretude do cotidiano que deveria ter nos envergonhado desde sempre. (Brum, 2012, p. 1)

E no que se refere à atualidade,

[...] o título de “doutor”, com ou sem decreto imperial, permanece em vigor na vida do país. Existe não por decreto, mas enraizado na vida vivida, o que torna tudo mais sério. A resposta para a atualidade do “doutor” pode estar na evidência de que, se a sociedade brasileira mudou bastante, também mudou pouco. A resposta pode ser encontrada na enorme desigualdade que persiste até hoje. E na forma como essas relações desiguais moldam a vida cotidiana. (Brum, 2012, p. 1)

Assim, tanto ontem quanto hoje, esses profissionais têm em comum a autoridade sobre os corpos, “Um pela lei, o outro pela medicina, eles normatizam a vida de todos os outros. Não apenas como representantes de um poder que pertence à instituição e não a eles, mas que a transcende para encarnar na própria pessoa que usa o título.” (Brum, 2012, p. 1), porque eles seriam os únicos profissionais em relação aos quais seus clientes estão sempre em relação de submissão: como violadores da lei ou vítimas de uma violação, tornam-se sujeitos passivos do aparelho judicial, e de seus agentes (advogado, promotor, juiz, delegado etc.); como pacientes em um consultório, despersonificam-se para transformar-se em um objeto de intervenção. As dificuldades de acesso à justiça e à saúde, por sua vez, vulnerabilizam a população que, desamparada, subordina-se àqueles que podem lhe garantir ou impedir uma proteção mínima de seus direitos ou uma assistência básica à sua integridade. Assim, o doutoramento protocolar sempre representa uma relação de desigualdade.

6 Conclusão

O Brasil ainda é um país de doutores. A herança portuguesa, o surgimento do Estado Nacional, o analfabetismo generalizado, a educação para a urbanidade e o poder contribuíram a formação de uma classe de diplomados tida como superior aos demais cidadãos, a quem são concedidas as graças do Estado e dedicadas às vênias da sociedade. Embora a realidade contemporânea do país já não corresponda ao Reinado ou à República dos Bacharéis, a velha divisão e distância de classes alimenta, de um lado, o pensamento elitista e a postura aristocrática, e de outra, a resignação determinista e a submissão servil. O título importa muito como divisor de águas, como sinal de pertencimento a uma casta elevada, o que está na origem do próprio conceito de “ensino superior”, que justifica e concede a honraria. O fato de ser um território de tensão entre vários segmentos que buscam ostentá-lo mostra claramente o valor social do doutoramento.

Nisto, consiste, então, a novidade: no fato de os doutores não serem mais catedráticos, de sua posição ser questionada, de suas insígnias serem reclamadas por outros atores sociais. Nascimento (2006) recorda que se o título é devido às profissões que se destacam socialmente, o século XXI impõe a necessidade de condecorar aquelas ligadas à informática, à genética, à robótica, à nanotecnologia, enfim, ao avanço da ciência. Mas a cultura não é uma simples projeção das condições materiais das comunidades, ela tem uma dinâmica própria, sempre movendo-se dialeticamente entre a tradição e a inovação. Assim (LARAIA, 2009), embora a doutorice dos advogados, médicos e engenheiros esteja ameaçada, a doutorice como tal permanece incólume, sendo objeto de desejo de outros profissionais, que a reivindicam em nome do mérito, da igualdade, de um dos significados que ela possui como signo linguístico.

A análise que procuramos fazer dessa realidade não foi exaustiva nem procurou recompor-lhe a totalidade, enquanto unidade concreta (Kosik, 2002), mas fazer um levantamento do fenômeno, de sua formação histórica e de seu funcionamento discursivo. Nesse sentido, *Os bruzundangas*, de Lima Barreto, ao abordar a classe dos doutores a partir da radicalidade satírica, maximizando-a alegoricamente, do próprio sofrimento existencial que a sociedade classista imprimiu ao autor, permitiu-nos perceber a importância e a longevidade da questão, que está nos fundamentos mesmos da nação brasileira. Ao mesmo tempo, a abordagem histórico-sociológica de Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda et al. possibilitou um entendimento acerca da estrutura e do acontecimento do bacharelismo, alicerce do fetiche doutoral. Por fim, o exame de alguns discursos do mundo jurídico e “médico” mostrou como a mesma mentalidade oligárquica da sociedade portuguesa ainda mobiliza a busca pelo título, apesar dos deslocamentos a que ela esteve sujeita ao longo desses séculos de vida social, política, econômica, cultural e educacional da ex-colônia brasileira.

Mais do que remates, contudo, procuramos construir algumas notas sobre a problemática estudada. Também não objetivamos realizar uma crítica no sentido satírico do termo: o advogado, o juiz, o médico, o enfermeiro não tipos de uma comédia de costumes, mas agentes sociais compreendidos e tratados como classe social ou categoria profissional. Faz-se então, necessário, repetir a mesma ressalva feita por Brum, estendendo-a a todos os profissionais citados: “É importante reconhecer que há uma pequena parcela de médicos e advogados, juizes, promotores, delegados etc. que tem se esforçado para eliminar essa distorção.”, de nossa parte, todavia, não conjecturamos se essa parcela é pequena ou grande, e qualquer que seja o tamanho, é suficiente para que não se produzam estereótipos. De resto, é oportuno dizer que ninguém está obrigado a ser solene em sociedade: título, de capelo ou de palpite, ostenta e venera quem quer...

Referências

Almeida, M. S. de. (2013). *Humanismo Satírico em Lima Barreto e Anatole France*. (Tese de Doutorado). Programa de Estudos Linguísticos, Literários e Tradutológicos em Francês, Departamento de Letras Modernas, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. Recuperado de http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8146/tde-09122013-101349/publico/2013_MileneSuzanoDeAlmeida_VCorr.pdf.

Ambires, J. D. (2012). Vozes da dissidência: O negro no pensamento de Lima Barreto e Gilberto Freyre. *Revista Literatura*, 40. Recuperado de <http://conhecimentopratico.uol.com.br/literatura/figuras-linguagem/40/artigo250210-1.asp>.

Apreda, R. (2011, agosto). Acerca del Doctor “en serio” y del Doctor “protocolar”. *Revista UCEMA*, 16, 22. Recuperado de https://www.ucema.edu.ar/publicaciones/download/revista_ucema/revista_ucema16_ago2011.pdf.

Assis, A. D. F. de. (2003, dezembro). O Medievalismo Português em tempos de livre crença: relações entre judeus e cristãos em Portugal antes do monopólio católico iniciado em 1497. *Revista Mirabilia*, 3, 212-241. Recuperado de <http://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2226977.pdf>.

Aulete, C. (n.d.). Doutor. In *Aulete Digital*. Rio de Janeiro, Lexikon Editora Digital. Recuperado de <http://www.aulete.com.br/doutor>.

Barreto, L. (1922). *Os Bruzundangas*. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos.

Barreto, L. (1923). A superstição do doutor. In *Bagatelas*. Rio de Janeiro: Empresa de Romances Populares.

Barreto, L. (2004a). A universidade. In R. Valença. *Toda crônica: Lima Barreto* (v. 2, pp. 152-154). Rio de Janeiro: Agir.

Barreto, L. (2004b). As reformas e os doutores. In R. Valença. *Toda crônica: Lima Barreto* (v. 2, pp. 299-306). Rio de Janeiro: Agir.

Barreto, L. (2005). *Os bruzundangas*. São Paulo: Positivo.

Barreto, L. (2014a). A instrução pública. In *Crônica Completa* (pp. 38-40). São Paulo: Poeteiro Editor Virtual.

Barreto, L. (2014b). *O cemitério dos vivos*. São Paulo: Poeteiro Editor Virtual.

Bonamigo, E. L. (1999, 29 de novembro). *Quem é doutor?*. Brasília: [s.n.]. Recuperado de http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20297:quem-e-doutor&catid=46.

Bosi, A. (2003). *História concisa da Literatura Brasileira* (41a ed.). São Paulo: Cultrix.

Brasil, Câmara dos deputados. (n.d.). *Coleção de Leis do Império (1808-1889)*. Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Recuperado de <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>.

Brasil, Câmara dos deputados. (n.d.). *Coleção de Leis da República (1890-2000)*. Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Recuperado de <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/republica>.

Brasil, Presidência da República. (1991). *Manual de redação da Presidência da República*. 2a ed. Brasília, Presidência da República. Recuperado em 22 de maio de 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/ManualRedPR2aEd.PDF.

Britto, L. P. L. (1997). *À sombra do caos: ensino de língua x tradição gramatical*. (Tese de Doutorado). Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. Recuperado de <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=vtls000115377>.

Brum, E. (2012, 10 de setembro). Doutor Advogado e Doutor Médico: até quando?. *Revista Época Online*. Recuperado de <http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/eliane-brum/noticia/2012/09/doutor-advogado-e-doutor-medico-ate-quando.html>.

Calligaris, C. (2015, 21 de abril). A república dos doutores. *Folha de S.Paulo Online*. Recuperado de <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq2104200531.htm>.

Calvet, L.-J. (2007). *As políticas linguísticas*. São Paulo: Parábola, IPOL.

Cardella, J. (1986, outubro). Advogado – Doutor por direito e tradição. *Tribuna do Advogado* (p. 5). Recuperado de <http://www.vrnet.com.br/oabeunapolis/artigo-doutor.html>.

Chagas, J. R. (2010, 22 maio). Doutor, um título acadêmico em constante usurpação. *Boletim Conteúdo Jurídico*, 90. Recuperado de http://conteudojuridico.com.br/?colunas&colunista=12447_&ver=634.

Cobra, R. Q. (2002). *Pronomes de tratamento*. Brasília: [s.n.]. Recuperado de <http://www.cobra.pages.nom.br/bmp-pronomes.html>.

Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). (2001, 12 de julho). *Resolução COFEN-256/2001*. Rio de Janeiro: Autor. Recuperado de http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-2562001_4294.html.

Conselho Federal de Nutricionistas (CFN). (1987, 10 de agosto). *Decisão nº 01/87*. Brasília: Autor. Recuperado de http://sitepublicocrn.homologacao.agence.com.br/Web//legislacao/decisao_01_08.php.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região (CREFITO-2). (1992, 10 de fevereiro). *Decisão 03, de 10 de fevereiro de 1992*. Rio de Janeiro: Autor. Recuperado de <http://www.crefito2.gov.br/legislacao/normativas-crefito-2/decisao-03--de-10-de-fevereiro-de-1992-964.html>.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (CREFITO-3). (1988, 15 de janeiro). *Decisão nº 01/88*. São Paulo: Autor. Recuperado de <http://www.crefito3.com.br/download/Decisao%20n%201.doc>.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região (CREFITO-5). (2000, 23 de outubro). *Portaria nº 007/2000*. Porto Alegre: Autor. Recuperado de <http://www.crefito5.org.br/wp-content/uploads/2010/06/PORTARIA-n%C2%BA007.2000.pdf>.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (CREFITO-8). (1993, 18 de junho). *Decisão n.º 04/93*. Curitiba: Autor. Recuperado de <http://www.oocities.org/uafbweb/evaf/doutor.html>.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (CREFITO-8). (2000, 9 de outubro). *Resolução nº 23/2000*. Curitiba: Autor. Recuperado de http://www.crefito8.org.br/site/legislacao/crefito8/resolucao_crefito8_23_00.htm.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região (CREFITO-8). (2011, 24 de novembro). *Resolução nº 47/2011*. Curitiba: Autor. Recuperado de http://www.crefito8.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=595&Itemid=45.

Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região (CRFA-2). (2006, janeiro/fevereiro). Permitido uso de “Doutor” antes do nome do fonoaudiólogo!. *Revista da Fonoaudiologia*, 65, 16. Recuperado de <http://www.fonosp.org.br/publicar/publicacoes/Edicao%2065.pdf>.

Conselho Regional de Medicina de Goiás (CREMEGO). (2013, 27 de setembro). *Resolução CREMEGO nº 089/2013*. Goiânia: Autor. Recuperado de http://www.portalm medico.org.br/resolucoes/CRMGO/resolucoes/2013/89_2013.pdf.

Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro (CREMERJ). (2006, 9 de janeiro). *Resolução CREMERJ nº 213, de 09 de janeiro de 2006*. Rio de Janeiro: Autor. Recuperado de <http://old.crem erj.org.br/legislacao/detalhes.php?id=376&item=1>.

Corrêa, H. S. S. (2012). *O A.B.C. de Lima Barreto (1916-1922)*. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, Assis. Recuperado de http://base.repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/99621/correa_hss_me_assis.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

Costa, A. L. M. C. (2014). *Títulos de Nobreza e Hierarquias: um guia sobre as graduações sociais na história*. São Paulo: Draco.

Cruz, D. C. da. (n.d.). *Advogado é Doutor?*. Foz do Iguaçu: OABFI. Recuperado de http://www.oabfi.com.br/artigos.php?id_artigo=171.

Cunha, L. A. (2003). Ensino superior e universidade no Brasil. In E. M. T. Lopes, L. M. Faria Filho & C. G. Veiga. (orgs.). *500 anos de educação no Brasil* (3a ed., pp.151-204). Belo Horizonte: Autêntica.

Cunha, L. A. (2007). *A universidade temporã: o ensino superior, da Colônia à Era Vargas* (3a ed.). São Paulo: Edunesp.

DaMatta, R. (1986). *O que faz o brasil, Brasil?*. Rio de Janeiro: Rocco.

D’Ávila, R. L. (2004, 21 de setembro). A resolução e o título de “doutor”. *AN Capital*. Recuperado de <http://www1.an.com.br/ancapital/2004/set/21/1opi.htm>.

Faoro, R. (2001). *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro* (3a ed.). São Paulo: Globo.

Fávero, M. de L. de A. (2006). A Universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968. *Educar em Revista*, 28, 17-36. Recuperado de <http://www.scielo.br/pdf/er/n28/a03n28>.

Ferreira, A. B. de H. (2004). Doutor. In *Novo Dicionário Eletrônico Aurélio* (versão 5.0) [CD-ROM]. Curitiba: Positivo.

Ferreira, R. F., Kitsuwá, M. (2010, janeiro/julho) “Você sabe com quem está falando?” Estudo sobre hierarquia e poder. *Barbarói* 32, 7-27. Recuperado de <http://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/938/1089>.

Fernandes, O. de L. (n.d.). *Porque o advogado é chamado de doutor?*. João Pessoa: [s.n.]. Recuperado de <http://www.odilonfernandes.com.br/index.php?p=artigos&id=116>.

Fernandes, R. L. (2009). *Justiça e Direito: articulações teóricas e percepções dos usuários do núcleo de assistência jurídica da UFRN*. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Centro de Ciências Humanas,

Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal. Recuperado de <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp108285.pdf>.

Fernandes, T. (2011, 22 de março). Doutor Advogado e Defensor Público. *Rondoniagora*. Recuperado de <http://www.rondoniagora.com/noticias/doutor-advogado-e-defensor-publico-2011-03-22.htm>.

Freyre, G. (1936). *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

Freyre, G. (1961). *Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano* (3a ed.). Rio de Janeiro: José Olympio.

Freyre, G. (2003). *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal* (48a ed.). São Paulo: Global.

Horácio. (2013). *Epistola ad Pisones*. Belo Horizonte: FALE/UFMG.

Houaiss, A. (2009). Doutor. In *Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa* (versão monousuário 3.0) [CD-ROM]. Rio de Janeiro: Objetiva.

Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). (n.d.). *Atos constitutivos*. Rio de Janeiro: Autor. Recuperado de http://www.iabnacional.org.br/article.php3?id_article=4.

Kosik, K. (2002). *Dialética do concreto* (7a ed.). Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Laraia, R. de B. (2009). *Cultura: um conceito antropológico* (24a ed.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Lima, E. G. de. (2001). *Aveso de utopias: Os bruzundangas e Aventuras do doutor Bogóloff*. (Dissertação do Mestrado). Departamento de Teoria Literária, Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. Recuperado de <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=vtls000296041>.

Martins, J. C. de O. (2011) Imagens de um poeta e cônsul diplomático: o Brasil visto por António Feijó. *Limite*, 5, 115-132. Recuperado de <http://www.revistalimite.es/volumen%205/08candi.pdf>.

Melo, S. M. de. (2009). *Uma análise discursiva do vocabulário jurídico em ações cíveis públicas por improbidade administrativa*. (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Lingüística e Língua Portuguesa Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara. Recuperado de <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp112493.pdf>.

Moreno, C. (2009, 6 de maio). *Eu também quero ser DOUTOR!*. [s.l.]. Recuperado de <http://sualingua.com.br/2009/05/06/eu-tambem-querer-ser-doutor/>.

Nascimento, M. A. de L. (2006, janeiro/fevereiro). Doutor... ser ou não ser, eis a questão. *Enfermagem Brasil*, 5(1), 3-4. Recuperado de http://www.faculdadesmontenegro.edu.br/Enfermagem_2006.pdf.

Neves, J. E. das. (2005). *Uma leitura pós-colonial de "Os bruzundangas"*. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-graduação em Letras, Universidade Estadual de Londrina, Londrina. Recuperado de <http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?down=vtls000105795>.

Oliveira, M. G. de. (2011). O Poder da Distinção e a Distinção da Recusa: Nobilitação e Construção do Estado Imperial Brasileiro. In *Anais do XXVI simpósio*

nacional da ANPUH - Associação Nacional de História. São Paulo: ANPUH-SP. Recuperado de http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1312483704_ARQUIVO_ANPUH-2011-MarinaGarciaOliveira.pdf.

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Federal. (n.d.[a]). *Ementários*. Brasília: Autor. Recuperado de <http://www.oab.org.br/leisnormas/ementarios>.

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Federal. (n.d.[b]). *História da OAB*. Brasília: Autor. Recuperado de http://www.oab.org.br/historiaoab/index_menu.htm.

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Federal. (1995, 1º de março). Código de Ética e Disciplina da OAB. In Brasil. *Diário da Justiça*, 70(41), 4000-4004 [seção 1].

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Federal. (2014). *Estatuto da Advocacia e da OAB e legislação complementar* (13a ed.). Brasília: Autor. Recuperado de <http://www.oab.org.br/Content/pdf/LegislacaoOab/estatuto-edicao-comemorativa-25anos.pdf>.

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de São Paulo. (n.d.[c]) *Ementário*. São Paulo: Autor. Recuperado de http://www2.oabsp.org.br/asp/tribunal_etica/tedEmentarios.asp.

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de São Paulo, Subseção de São Luiz do Paraitinga. (2008, 9 de setembro). *Advogado é doutor sempre!*. São Luiz do Paraitinga: Autor. Recuperado de <http://www.oabsp.org.br/subs/saoluizdoparaitinga/noticias/advogado-e-doutor-sempre>.

Orlandi, E. P. (1996). *A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso* (4a ed.). Campinas: Pontes.

Orlandi, E. P. (2007) *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos* (6a ed.). Campinas: Pontes.

Orlandi, E. P. (2010). *Análise de discurso: princípios e parâmetros* (9a ed.). Campinas: Pontes.

Pazello, R. P. (2012, julho/dezembro). O “pensamento brasileiro” e o bacharelismo: uma revisão conceitual do fenômeno bacharelístico. *Sociologia Jurídica*, 14. Recuperado de <http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-14/289-pazello-ricardo-pretres-o-pensamento-brasileiro-e-o-bacharelismo-uma-revisao-conceitual-do-fenomeno-bacharelistico>.

Poubel, C. L. do V. (2008, maio/junho). Advogado: doutor por excelência. *Atualidades Jurídicas*, 2. Recuperado de <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1211290605174218181901.pdf>.

Queiroz, P. (2008, 19 de dezembro). Pós-graduados querem entidade para combater uso de “doutor” por quem é só graduado. *Rondoniaovivo*. Recuperado de <http://www.rondoniaovivo.com/noticias/pos-graduados-querem-entidade-para-combater-uso-de-doutor-por-quem-e-so-graduado-por-paulo-queiroz/45613>.

Reichmann, T., Vasconcelos, B. A. (2009). “Seu Dotô” / Herr Doktor: aspectos históricos e linguísticos do tratamento de Doutor e as conseqüências para a

tradução. *Pandaemonium Germanicum*, 13, 146-170. Recuperado de <http://www.revistas.usp.br/pg/article/view/74843/78413>.

Resgala Júnior, R. M. (2008). *O declínio da tradição no espírito da subversão: o papel do intelectual, a literatura militante e a tradição literária brasileira nas crônicas de Lima Barreto (1881-1922)*. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal de São João Del Reis, São João Del Reis. Recuperado de <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp086601.pdf>.

Scarton, G. (2002). Todos nós somos doutores. In G. Scarton, M. M. Smith. *Manual de redação*. Porto Alegre: PUCRS. Recuperado de <http://www.pucrs.br/manualred/textos/texto8.php>.

Silva, A. C. da. (n.d.). *A banalização do título de doutor*. [s.l.: s.n.]. Recuperado de http://acslogos.dominiotemporario.com/doc/A_BANALIZACAO_DO_TITULO_DE_DO_UTOR.pdf.

Silva, N. P. da. (2008). *A educação eugênica e as críticas de Lima Barreto: a representação dos contrários*. (Dissertação de Mestrado). Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual de Maringá, Maringá. Recuperado de <http://www.ppi.uem.br/gephe/documentos/NeilaPdaSilva-Dissertacao.pdf>.

Silveira, G. E. (2008). *(Di)visões da Magistratura do Trabalho: estrutura e trajetórias*. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Recuperado de <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/15899/000693407.pdf>.

Šimík, R. (2009). *Os Judeus na Sociedade Portuguesa dos séculos XIV e XV*. (Monografia de Graduação). Departamento de Línguas e Literaturas Românicas, Faculdade de Filologia, Universidade de Masaryk, Brno (Tepública Tcheca). Recuperado de https://is.muni.cz/th/109593/ff_b/BAKALARKA.II.pdf.

Simões, T. (2006 [1983]). *Os bacharéis na política – A política dos bacharéis*. (Tese de Doutorado). Departamento de Ciências Sociais, Universidade de São Paulo, São Paulo. Recuperado de <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/bachareisteo.pdf>.

Sontag, R. (2008, janeiro/junho). *Triatoma baccalaureatus: sobre a crise do bacharelismo na Primeira República*. *Espaço Jurídico*, 9(1), 67-78. Recuperado de <http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/viewFile/1906/974>.

Superior Tribunal de Justiça (STJ). (n.d.). *Ag nº 846442 / RJ (2006/0220730-8) autuado em 02/01/2007*. Agravo de Instrumento. 4ª Turma, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti. Recuperado de <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2006%2F0220730-8&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>.

Supremo Tribunal Federal (STF). (n.d.). *AI 860598 – Agravo de Instrumento*. Agravo de Instrumento. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Recuperado de <http://stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4552259>.

Szpilman, M. (2012). *Judeus – suas extraordinárias histórias e contribuições para o progresso da humanidade*. Rio de Janeiro: Mauad X.

Toledo, T. R. (n.d.). *Advogado é Doutor?*. Porto Alegre: Escritório Gonçalves, Sant'Anna e Schreiner Advogados Associados. Recuperado de <http://www.goncalvesadvogados.com.br/artigos/artigo07.htm>.

Tonelero. (1906, 24 de maio). Armada Nacional. *Os Annaes*, 82, 290-292. Recuperado de http://www.brasiliana.usp.br/bbd/bitstream/handle/1918/060047-082/060047-082_COMPLETO.pdf.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). (n.d.[a]). *Processo nº: 0003001-12.2005.8.19.0002 (2006.134.04134)*. Recurso Extraordinário – Cível. Recuperado de <http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2006.134.04134>.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). (n.d.[b]). *Processo nº: 0003001-12.2005.8.19.0002 (2006.135.08623)*. Recurso Especial – Cível. Recuperado de <http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2006.135.08623>.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). (n.d.[c]). *Processo nº: 0003001-12.2005.8.19.0002 (2005.001.35610)*. Apelação. 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Renato Simoni. Recuperado de <http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2005.001.35610>.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). (n.d.[d]). *Processo nº 0003001-12.2005.8.19.0002: 2005.002.003424-4*. Obrigação de fazer. Comarca de Niterói, 9ª Vara Cível. Recuperado de <http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaProc.do?v=2&numProcesso=2005.002.003424-4>.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). (n.d.[e]). *Processo nº: 0018260-87.2004.8.19.0000 (2004.002.22885)*. Agravo de Instrumento – Cível. 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Joaquim Abilio Moreira Alves de Brito. Recuperado de <http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=200400222885>.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). (n.d.[f]). *Processo nº: 0017293-42.2004.8.19.0000 (2004.002.21291)*. Agravo de Instrumento – Cível. 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Joaquim Abilio Moreira Alves de Brito. Recuperado de <http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=200400221291>. 15 maio 2015.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). (n.d.[g]). *Processo nº: 0015119-60.2004.8.19.0000 (2004.002.17725)*. Agravo de Instrumento – Cível. 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Gilberto Dutra Moreira. Recuperado de <http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=200400217725>.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). (n.d.[h]). *nº 054229-54.2004.8.19.0004: 2004.004.053695-3B*. Exceção de Incompetência – CPC. Comarca de São Gonçalo, 7ª Vara Cível. Recuperado de <http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaProc.do?v=2&numProcesso=2004.004.053695-3B>.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). (n.d.[i]). *Processo nº 0054228-69.2004.8.19.0004: 2004.004.053695-3A*. Exceção de Incompetência – CPC. Comarca de São Gonçalo, 7ª Vara Cível. Recuperado de <http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaProc.do?v=2&numProcesso=2004.004.053695-3A>.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). (n.d.[j]). *Processo nº 0054227-84.2004.8.19.0004: 2004.004.053695-3*. Obrigação de Fazer, com tutela antecipada

e de indenização por danos morais. Comarca de São Gonçalo, 7ª Vara Cível. Recuperado de <http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaProc.do?v=2&FLAGNOME=&back=1&tipoConsulta=publica&numProcesso=2004.004.053695-3>.

Tura, M. A. R. (2009, 13 de setembro). Doutor de verdade é quem faz doutorado. *Consultor Jurídico*. Recuperado de <http://www.conjur.com.br/2009-set-13/doutor-verdade-quem-faz-doutorado>.

Turner, J. H. (1999). *Sociologia: conceitos e aplicações*. São Paulo: Makron Books.

Vasconcelos, N. B. (2010, julho/dezembro). Programa nacional de assistência estudantil: uma análise da evolução da assistência estudantil ao longo da história da educação superior no Brasil. *Ensino Em Re-Vista*, 17(2), 599-616. Recuperado de <http://www.seer.ufu.br/index.php/emrevista/article/view/11361/6598>.

Vilela, W. S. (2008, 3 de novembro). Afinal, quem é doutor?. *Informativo Instituto BrasilCidade*, 37. Recuperado de http://www.brasilcidade.org.br/antigo/artigo_doutor.htm.